

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.877, de 09 de agosto de 2023.

(Dispõe sobre o procedimento para instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR no Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 185/2023)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulado, no âmbito do **Município da Estância Turística de Avaré/SP**, o licenciamento das infraestruturas de suporte e das Estações Transmissoras de Radiocomunicação para Telecomunicações (ETR's) pelas Detentoras, observada a competência municipal em matéria urbanística e ambiental e ainda o disposto na legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei os radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo bem como as infraestruturas de rádio navegação aeronáutica e as de telecomunicações aeronáuticas, fixas e móveis, destinadas a garantir a segurança das operações aéreas, cujos funcionamentos deverão obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Lei, e em conformidade com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, considera-se:

I - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço

II - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação (ETR): conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

IV - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel (ETR Móvel): ETR implantada para permanência temporária

com a finalidade de cobrir demandas emergenciais e/ou específicas, tais como eventos, situações calamitosas ou de interesse público;

V - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte (ETR de Pequeno Porte): conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1º de setembro de 2020;

VI - Instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, totens, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

VII - Instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, centros comerciais, aeroportos, centros de convenção, shopping centers e malls, estádios etc;

VIII - Infraestrutura de suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

IX - Infraestrutura em Prédio: trata-se de aproveitamento de edificação como Infraestrutura de Suporte;

X - Rede de telecomunicações: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de telecomunicações;

XI - Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar as ETRs;

XII - Poste de energia ou poste de iluminação pública: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão e/ou distribuição de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar ETRs;

XIII - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

XIV - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

XV - Radiocomunicação: telecomunicação que utiliza frequências radioelétricas não confinadas a fios, cabos ou outros meios físicos;

XVI - Capacidade excedente: Infraestrutura de Suporte instalada e não utilizada em sua totalidade, com disponibilidade para compartilhamento; e

XVII - Compartilhamento de Infraestrutura: cessão, a título oneroso e para outro(s) grupo(s) econômico(s), da capacidade excedente de dada Infraestrutura de Suporte, para a prestação de serviços de telecomunicações.

Art. 3º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portaria do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel, observados os procedimentos previstos nas regras urbanísticas locais.

§2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo.

§5º Será considerada de pequeno porte a infraestrutura de redes de telecomunicações que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - Seja instalada em edificação ou estrutura existente e que não amplie sua altura em mais de três metros ou em mais de dez por cento, o que for menor;

II - Possuir estrutura irradiante com volume total de até trinta decímetros cúbicos; e

III - Possuir demais equipamentos associados com volume total de até trezentos decímetros cúbicos e com altura máxima de um metro.

Art. 4º O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquele estabelecido em legislação e regulamentação federal para exposição humana aos campos elétricos,

magnéticos ou eletromagnéticos.

Parágrafo único. Os órgãos municipais deverão oficializar à ANATEL, órgão regulador federal de telecomunicações competente para fiscalização, no caso de eventuais indícios de irregularidades quanto aos limites legais de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos.

Art. 5º A instalação de novas infraestruturas de suporte levará em conta a redução do impacto urbanístico, bem como observará as condições de compartilhamento de infraestruturas previstas nas regulamentações federais pertinentes.

§1º A expedição da licença para instalação de nova infraestrutura de suporte será precedida de avaliação de eventual capacidade excedente nas infraestruturas existentes no entorno do local da pretendida instalação.

§2º É obrigatório o compartilhamento da capacidade excedente de infraestruturas de suporte existentes, exceto quando houver justificado motivo técnico.

§3º A construção e a ocupação de infraestruturas de suporte devem ser planejadas e executadas com vistas a permitir seu compartilhamento pelo maior número possível de prestadoras.

CAPÍTULO II - DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 6º Visando à proteção da paisagem urbana, a instalação externa das infraestruturas de suporte deverá atender às seguintes disposições para viabilizar as ETR:

I - Em relação à instalação de torres, metragem mínima a ser estabelecida em regulamento próprio do município, e

II - Os equipamentos volumétricos instalados em postes devem observar a metragem de altura livre e as medidas superiores a serem estabelecidas em regulamento próprio do município.

§1º Poderá ser autorizada a implantação de infraestrutura de suporte sem observância das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para sua implantação, devidamente justificada junto aos órgãos Municipais competentes pelo interessado, mediante laudo que justifique a necessidade de sua instalação e indique os eventuais prejuízos caso não seja realizado.

§2º As restrições estabelecidas nos incisos I e II não se aplicam aos demais itens da infraestrutura de suporte, tais como: containers, esteiramento, entre outros.

§3º As restrições estabelecidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos postes, edificados ou a edificar, em bens públicos de uso comum.

Art. 7º Poderá ser admitida a instalação de abrigos de equipamentos da ETR nos limites do terreno, desde que:

I - Não exista prejuízo para a ventilação do imóvel vizinho; e

II - Não seja aberta janela voltada para a edificação vizinha.

Art. 8º A instalação dos equipamentos de transmissão, contêineres, antenas, cabos e mastros no topo e fachadas

de edificações é admitida desde que sejam garantidas condições de segurança previstas nas normas técnicas e legais aplicáveis.

Art. 9º Os equipamentos que compõem a ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos permitidos e estabelecidos em legislação pertinente, quando possível.

Art. 10 Implantação das infraestruturas de suporte para as ETR's deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Redução do impacto paisagístico, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, nos termos da legislação federal;

II - Priorização da utilização de equipamentos de infraestrutura já implantados, como redes de iluminação pública, sistemas de videomonitoramento público, distribuição de energia e mobiliário urbano; e

III - priorização do compartilhamento de infraestrutura no caso de implantação em torres de telecomunicação e sistema rooftop.

CAPÍTULO III - DO LICENCIAMENTO

Art. 11. O licenciamento municipal para a instalação das infraestruturas de suporte e das ETR's terá por base as informações prestadas pelos requerentes em seus projetos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica, bem como a autorização expedida pela Anatel, quando for o caso.

Parágrafo único. O licenciamento de que trata o caput deste artigo refere-se à autorização do órgão municipal competente para a instalação das infraestruturas de suporte e ETRs, tendo por base as informações prestadas pelos requerentes e o disposto na legislação local aplicável ao caso.

Art. 12. O prazo para emissão da Licença é de até 60 dias, contados da data do protocolo do requerimento com apresentação integral dos documentos, além do comprovante do recolhimento da taxa de licenciamento, conforme o disposto na legislação tributária local.

§1º Considera-se como data do protocolo para fins de início da contagem do prazo para emissão da Licença a do último requerimento contendo a apresentação integral da documentação necessária para análise técnica.

§2º O prazo de que trata o caput fica suspenso quando:

I - Houver necessidade de manifestação de órgão ou entidade de outro ente federativo, pelo período compreendido entre o envio dos autos ao órgão ou entidade demandada e sua recepção no órgão demandante;

II - Houver necessidade de cumprimento de exigências por parte do requerente, pelo período compreendido entre o recebimento da notificação e o protocolo de documentação com cumprimento das exigências.

Art. 13. Transcorrido o prazo estabelecido no art. 12 sem emissão da Licença, observadas as hipóteses de suspensão, considera-se realizado o licenciamento tácito, devendo o requerente solicitar do órgão responsável a certificação do transcurso do prazo.

§1º O licenciamento tácito é precário e não exime o responsável pela infraestrutura de dar prosseguimento ao processo administrativo e atender aos requisitos e condicionantes estabelecidos no decorrer do processo de licenciamento, bem como às adequações necessárias, sob pena de incorrer nas infrações e penalidades estabelecidas, inclusive remoção da infraestrutura.

§2º O arquivamento do processo administrativo, por inércia do requerente, implicará na nulidade do licenciamento tácito de que trata o caput.

Art. 14. A Licença das infraestruturas de suporte e para as ETRs terá validade de 10 anos, contados da publicação do extrato da licença, e pode ser renovada por iguais e sucessivos períodos.

Art. 15. A renovação da Licença das infraestruturas de suporte e para as ETRs deverá ser requerida pelo interessado mediante a apresentação de:

I - Requerimento, na forma de regulamento;

II - Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; de manutenção das estruturas de sustentação dos equipamentos registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com prazo de vigência dez anos.

III - cópia do projeto de locação da infraestrutura, em formato estabelecido pelo ente local

IV - Fotografia atual do local de implantação, mostrando a infraestrutura instalada; e

V - Cópia do Contrato Social ou Estatuto, CNPJ e Cadastro Fiscal no Município;

Parágrafo único. O órgão responsável do Município pode solicitar, de forma justificada, documentos adicionais, além dos previstos no caput deste artigo.

Art. 16. O compartilhamento da capacidade excedente da infraestrutura de telecomunicações deve observar a legislação específica e em especial as normas regulatórias vigentes.

Art. 17. A dispensa de licenciamento fica condicionada ao prévio cadastramento da infraestrutura de telecomunicações no órgão responsável do Município e se aplica aos casos expressos no artigo 3º, §5º desta Lei, observando o que segue:

I - Para as ERBs de Pequeno Porte: Procedimento Simplificado autorizativo para a Instalação de Infraestrutura para ERBs de Pequeno Porte;

II - Para as demais ERBs:

a) Alvará de Instalação de Infraestrutura de Suporte para ERB, mediante aprovação do respectivo projeto;

b) Certificado de Conclusão de Obra ou Habite-se.

c) legislações correlatas.

§1º Quando se tratar de ETR de pequeno porte em área pública, necessariamente deverá haver autorização ou permissão de uso expedida pelo Executivo Municipal.

§2º O compartilhamento de infraestruturas que implique em aumento de área da infraestrutura implantada deve ser submetido à análise técnica e aprovação, para

aditamento da licença emitida para infraestrutura compartilhada e, se em área pública, aditamento do respectivo contrato de concessão de uso.

§3º A dispensa prevista no caput se aplica exclusivamente a Licença, sem prejuízo dos demais procedimentos e autorizações necessárias à implantação da infraestrutura de telecomunicações.

Art. 18. O requerimento para o cadastramento deve ser apresentado pelo responsável pela infraestrutura ou pelo equipamento a ser instalado, contendo, quando couber:

- I** - Requerimento padrão, na forma do regulamento;
- II** - Comprovante de pagamento da Taxa de Cadastramento;
- III** - Autorização do concessionário, permissionário, órgão ou entidade responsável, e indicação da portaria conjunta de aprovação do modelo, quando localizado em mobiliário urbano;
- IV** - Autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel, acompanhada de documento hábil que ateste a posse, concessão ou propriedade, quando localizado em propriedade privada ou em terras públicas de propriedade do Município;
- V** - Licença de funcionamento do conjunto de equipamentos e aparelhos componentes da infraestrutura de telecomunicações expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel; e
- VI** - Autorização para compartilhamento da infraestrutura de suporte, emitida pela empresa detentora, em favor da empresa compartilhante.

§1º Nos casos de compartilhamento de infraestrutura de suporte já licenciada, além da apresentação do requerimento padrão definido em regulamento, o cadastramento de que trata o caput deste artigo será realizado mediante a apresentação de:

- I** - Autorização para compartilhamento da infraestrutura de suporte, emitida pela empresa detentora em favor da empresa compartilhante, ou contrato de compartilhamento firmado entre as partes, se o caso;
- II** - Cópia da Licença e do Contrato de Concessão se for o caso;
- III** - Projetos de implantação dos equipamentos a serem instalados na infraestrutura de suporte já licenciada;
- IV** - Memorial descritivo dos equipamentos;
- V** - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de projeto; e
- VI** - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT de instalação ou montagem dos equipamentos.

§2º O órgão gestor responsável do Município pode solicitar, de forma justificada, documentos adicionais, além dos previstos no presente artigo.

Art. 19. Será objeto de novo licenciamento, as modificações de infraestruturas de telecomunicações com padrões e características técnicas equiparadas às anteriores já licenciadas, nos casos de alteração de

características técnicas que aumentem a área da infraestrutura implantada, mesmo que decorrentes do processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica.

Art. 20. Nos casos de dispensa da Licença, após aprovação técnica do requerimento do interessado, o órgão gestor responsável do Município deve emitir Certificado de Cadastramento, observado o modelo constante em regulamento próprio.

Art. 21. O órgão gestor responsável do Município deve manter banco de dados atualizado das infraestruturas dispensadas de licenciamento para fins de fiscalização pelo órgão competente.

Art. 22. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Lei, constatada ilegalidade insanável no processo de emissão da Licença, o ato será anulado pela autoridade competente, assegurado o direito de ampla defesa ao interessado.

Parágrafo único. A anulação da Licença decorrente de vício de legalidade insanável não gera direito de indenização ao particular e produz o mesmo efeito no Contrato de Concessão de Uso celebrado, quando for o caso.

Art. 23. O órgão gestor responsável do Município pode revogar a Licença por razões de oportunidade e conveniência, desde que devidamente motivado em interesse público.

§1º O órgão competente perante o qual tramita o processo administrativo deve notificar o interessado para ciência da revogação e das eventuais diligências necessárias à formalização do ato.

§2º A notificação do interessado deve ser efetuada por ciência nos autos do processo, ou por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência da decisão.

§3º A decisão que concluir pela revogação da Licença deve observar os direitos do interessado decorrentes do ato de licenciamento até a data da revogação.

Art. 24. O processo de licenciamento ambiental e a aprovação nos órgãos de proteção do patrimônio, quando for necessário, poderá ocorrer de maneira integrada observando a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicada à atividade.

Parágrafo único. Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo de 60 (sessenta) dias, o Município da Estância Turística de Avaré/SP, expedirá a licença para a instalação da ETR, com base nas informações prestadas pelos interessados, com a respectiva ART ou RRT e a declaração de que atendem à legislação.

CAPÍTULO IV - DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 25. Compete ao órgão de fiscalização do Município, no exercício de polícia administrativa:

- I** - Realizar a fiscalização, a qualquer tempo, das infraestruturas de suporte e para as ETR's no território do Município, a fim de verificar a adequação ao projeto aprovado, a regularidade da respectiva licença e o estado

de conservação das estruturas;

II - Adotar as providências cabíveis no caso de descumprimento desta Lei e demais legislações aplicáveis;

III - Acionar, em caso de risco ou danos a terceiros, a Defesa Civil do Município e o Corpo de Bombeiros;

IV - Manter, em banco de dados próprio, o controle de validade e as eventuais renovações das licenças;

V - Efetuar a remoção dos equipamentos instalados em área pública em desacordo com a legislação vigente; e

VI - Aplicar as sanções previstas nesta Lei.

Art. 26. Considera-se infração toda conduta omissiva ou comissiva, que resulte em descumprimento aos parâmetros estabelecidos nesta Lei.

Art. 27. Considera-se infrator, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que se omitir ou praticar ato em desacordo com esta Lei, ou que induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

Art. 28. Para fins dessa Lei, a prática de infração especificada na forma do Art. 26, é punível com as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Embargo parcial ou total da obra de implantação de infraestrutura de telecomunicações;

IV - Interdição parcial ou total da obra de implantação de infraestrutura de telecomunicações; e

V - Remoção da infraestrutura instalada.

Parágrafo único. As sanções especificadas no caput podem ser aplicadas de forma cumulativa, sem prejuízo de sanções civis, penais e administrativas, quando for o caso.

Art. 29. A advertência é a sanção pela qual o infrator é advertido pelo cometimento de infração verificada na obra de implantação ou na infraestrutura já implantada e em que se estabelece prazo para sanar a irregularidade, aplicada apenas nos casos em que a irregularidade é passível de regularização.

Art. 30. Constatada a existência de infração sujeita à penalidade de advertência, o órgão de fiscalização do Município realizará a notificação, devendo o interessado providenciar a adequação necessária, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas no art. 28 desta Lei.

§1º Caso a infração constatada seja uma das condutas previstas no art. 34, a advertência deve ser acompanhada de aplicação de multa.

§2º Fica estabelecido o prazo de 90 dias, a contar do recebimento da advertência, para adequação da implantação da infraestrutura de telecomunicações ao disposto nesta Lei.

§3º A notificação deve conter a descrição da irregularidade verificada, o prazo para adequação e, se houver, o valor da multa aplicada, nos termos deste Decreto.

§4º Caso não realize a adequação necessária no prazo do §2º, o responsável pela infraestrutura deverá ser notificado do embargo da obra ou infraestrutura de

telecomunicações.

Art. 31. O embargo da obra ou da infraestrutura de telecomunicações é aplicado:

I - No descumprimento da advertência, após expirado o prazo consignado para correção das irregularidades;

II - Imediatamente, quando não for passível de regularização.

Parágrafo único. Admite-se o embargo parcial, quando não acarretar riscos a operários e terceiros.

Art. 32. A interdição da obra ou da infraestrutura de telecomunicações é aplicada:

I - Em casos de descumprimento de embargo;

II - Imediatamente, sempre que a obra ou a infraestrutura apresente situação de risco iminente a operários ou terceiros.

§1º Admite-se a interdição parcial quando não acarrete riscos a operários ou terceiros.

§2º No descumprimento da interdição, o responsável pela infraestrutura de telecomunicações será notificado para a remoção da infraestrutura no prazo de 90 dias, às suas expensas, sem prejuízo de, em caso de inércia do responsável, remoção por parte do órgão de fiscalização de atividades urbanas, as custas do infrator.

Art. 33. Para efeito de aplicação da sanção de multa, as infrações são classificadas como de natureza leve, média, grave e gravíssima.

§1º São infrações de natureza leve:

I - Não adotar as medidas necessárias à mitigação do impacto visual negativo e das interferências com o meio ambiente natural e construído; dispostos nas normas locais de maneira específica para as ETRs.

II - Desobedecer às normas e resoluções de sinalização, estabelecidas pela ABNT.

§2º São infrações de natureza média:

I - Não realizar as adequações solicitadas pelo órgão competente, no prazo estabelecido nesta Lei;

II - Deixar de respeitar a visibilidade da sinalização de trânsito na implantação de infraestrutura de suporte para redes de telecomunicações;

III - Deixar de manter permanentemente disponível para a fiscalização a documentação referente à aprovação e ao licenciamento; e

§3º São infrações de natureza grave:

I - Implantar infraestrutura de telecomunicações sem o devido licenciamento ou que não atenda aos parâmetros de dispensa deste;

II - Impedir ou embaraçar a atividade de fiscalização;

III - não retirar a infraestrutura de telecomunicações, no prazo máximo de 180 dias após o término de validade da licença, respeitados os em processo de renovação;

IV - Obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas;

V - Prejudicar o uso de praças e parques;

VI - Desrespeitar os projetos urbanísticos e paisagísticos da área previstos e indicados;

VII - Desrespeitar as restrições urbanísticas e

ambientais;

VIII - Interferir na visualização e no acesso às edificações tombadas e suas respectivas áreas de entorno, assim declaradas pela legislação específica;

IX - Implantar a infraestrutura de telecomunicações em desconformidade com a Licença ou com o certificado de cadastramento;

X - Impedir ou embaraçar o compartilhamento da infraestrutura; e

XI - Deixar de recuperar outras redes eventualmente afetadas e a área pública danificada, nos mesmos padrões de qualidade, quando houver dano gerado pela implantação da infraestrutura de telecomunicações, no prazo máximo de 30 dias.

§4º São infrações gravíssimas:

I - Apresentar documentos e declarações falsas no processo de licenciamento, cadastramento e fiscalização;

II - Deixar de observar as normas de segurança aplicáveis aos equipamentos e infraestruturas implantados e às respectivas obras de implantação, gerando risco potencial a terceiros e a edificações vizinhas;

III - Não garantir que a implantação da infraestrutura de telecomunicações ocorra sob a responsabilidade de profissional habilitado e após o devido licenciamento;

IV - Deixar de observar a capacidade de carga do solo, da estrutura da edificação ou da infraestrutura de telecomunicações; e

Art. 34. As multas serão aplicadas com base em valores de referência:

I - Infração leve: 100 UFMA;

II - Infração média: 300 UFMA;

III - Infração grave: 600 UFMA; e

IV - Infração gravíssima: 1.000 UFMA.

Art. 35. Nos casos de reincidência ou de infração continuada, aplicam-se em dobro as sanções.

Art. 36. A sanção de multa deve ser aplicada sem prejuízo das demais obrigações necessárias à correção das irregularidades constatadas.

Art. 37. A remoção da infraestrutura de telecomunicações é imposta quando não for possível a regularização da infraestrutura ou quando descumpridos os termos da interdição.

Parágrafo único. O pagamento das despesas, a impugnação administrativa das sanções aplicadas e a devolução dos materiais eventualmente apreendidos atendem aos procedimentos estabelecidos na legislação local específica.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Todas as Estações Transmissoras de Radiocomunicação que se encontrem em operação na data de publicação desta Lei ficam sujeitas à verificação do atendimento aos limites estabelecidos nesta Lei, através da apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, sendo que as licenças já emitidas continuam

válidas.

§1º Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta Lei, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Poder Executivo, para que as prestadoras apresentem a Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para as Estações Rádio Base referidas no caput deste artigo e requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§2º O prazo para análise do pedido referido no parágrafo acima será de 60 dias contados da data de apresentação do requerimento acompanhado da Licença para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações para a Estação transmissora de radiocomunicação.

§3º Findo o prazo estabelecido no §2º, se o órgão licenciador municipal não houver finalizado o processo de expedição de documento comprobatório de regularidade, a empresa requerente estará habilitada a continuar operando a Estação Transmissora de Radiocomunicação de acordo com as condições estabelecidas na licença para funcionamento da ANATEL, até que o documento seja expedido.

§4º Após as verificações ao disposto neste artigo, e com o cumprimento dos prazos estabelecidos e apresentação da Licença Para Funcionamento de Estação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, cabe ao Poder Público emitir Termo de Regularidade da Estação transmissora de radiocomunicação.

Art. 39. As infraestruturas de suporte para equipamentos de telecomunicações que estiverem implantadas até a data de publicação desta Lei, e que não estejam ainda devidamente licenciadas perante o Município nos termos desta Lei, ficam sujeitas à verificação do atendimento aos requisitos aqui estabelecidos.

§1º Fica concedido o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contado da publicação desta lei, podendo ser renovado por igual período a critério do poder executivo municipal, para que as detentoras requeiram a expedição de documento comprobatório de sua regularidade perante o Município.

§2º Nos casos de não cumprimento dos parâmetros da presente lei, será concedido o prazo de **até 24 (vinte e quatro) meses** para adequação das infraestruturas de suporte mencionadas no caput.

§3º Em casos de eventual impossibilidade de total adequação, essa será dispensada mediante apresentação de laudo ou documento equivalente que demonstre a necessidade de permanência da infraestrutura devido aos prejuízos causados pela falta de cobertura no local.

§4º Durante os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, não poderão ser aplicadas sanções administrativas às detentoras de infraestrutura de suporte para Estação transmissora de radiocomunicação mencionadas no caput motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§5º Após os prazos dispostos nos §1º, §2º acima, no caso da não obtenção pela detentora do documento comprobatório da regularidade da Estação perante o Município ou apresentação do laudo técnico ou documento similar que demonstre a necessidade da permanência da infraestrutura, será aplicada multa com base em valores de referência - LEI COMPLEMENTAR N° 225, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016.

Art. 40. Em casos eventuais de necessidade de remoção de uma Estação Transmissora de Radiocomunicação, a detentora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da comunicação da necessidade de remoção pelo Poder Público, para protocolar o pedido de autorização urbanística para a infraestrutura de suporte que irá substituir a Estação a ser remanejada.

§1º A remoção da Estação Transmissora de Radiocomunicação deverá ocorrer em no máximo cento e oitenta dias a partir da emissão das licenças de infraestrutura da Estação que irá a substituir.

§2º O prazo máximo para a remoção de Estação Transmissora de Radiocomunicação não poderá ser maior do que 12 (doze) meses a partir do momento da notificação da necessidade de remoção pelo Poder Público.

Art. 41. A contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei se dará em dias corridos.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de agosto de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Lei nº 2.878, de 09 de agosto de 2023.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 187/2023)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 38.289,70 (trinta e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	36	SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E SERVIÇOS	
UNIDADE	04	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
SUBUNIDADE	02	SETOR DE TRANSPORTE COLETIVO	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	453	TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS	
PROGRAMA	5004	TRANSPORTE COLETIVO	
ATIVIDADE	2179	ADMIN.DO SIST.TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICIPIO	
FONTE	95	RECURSO FEDERAL -EXERCÍCIO ANTERIOR	
CÓD. APLICAÇÃO	100.163	CONV.MINIST.DESENV.REGIONAL (SUBSÍDIO)	
CAT.ECONÔMICA	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	38.289,70
TOTAL 38.289,70			

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de agosto de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Lei nº 2.879, de 09 de agosto de 2023.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 202/2023)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de **R\$ 344.128,65** (trezentos e quarenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos), para utilização da Secretaria de Transportes e Serviços na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	36	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SERVIÇOS	
UNIDADE	02	DIVISÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	
SUBUNIDADE	05	SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	
FUNÇÃO	15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO	451	INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA	5003	INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERV. COMPLEMENTARES	
ATIVIDADE	2173	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	
FONTE	91	RECURSO PRÓPRIO - EXERCÍCIO ANTERIOR	

CÓD. APLICAÇÃO	450.000	TRÂNSITO - FISCALIZAÇÃO	
CAT.ECONOMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	344.128,65
		TOTAL	344.128,65

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de SUPERAVIT FINANCEIRO referente a recursos de MULTAS DE TRÂNSITO - FISCALIZAÇÃO do exercício anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de agosto de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Lei nº 2.880, de 09 de agosto de 2023.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 249/2023)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente - Lei Municipal nº 2.772 de 29/11/2022 através do Departamento de Contabilidade e Orçamentos da Municipalidade, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 1.029.097,85 (um milhão e vinte e nove mil e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), para atendimento das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social, na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ORGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVOLV. SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FDO. MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITÁRIA	
PROGRAMA	4010	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
ATIVIDADE	2509	CONVÊNIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS-P.S.B	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS	
COD. APLICAÇÃO	800.051	FEAS- EMENDAS PARLAMENTARES ESTADUAIS	
CAT. ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	300.000,00
PROGRAMA	4016	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
AÇÃO	2511	CONVÊNIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS-P.S.M.C	
CAT.ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	200.000,00
PROGRAMA	4017	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	

AÇÃO	2515	CONVÊNIO ENTIDADES ASSISTENCIAIS -P.S.A.C	
CAT.ECONÔMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	529.097,85
TOTAL			1.029.097,85

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADÇÃO consoante Fundo Estadual de Assistência Social FEAS-Emendas Parlamentares Estaduais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 09 de agosto de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de Curso de Capacitação e Treinamento continuado de Servidores Públicos Municipais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para implantação da nova Lei de Licitações.

Fornecedor: Renan Oliveira Ribeiro Sociedade Individual de Advocacia

Empenho(s): 2687/2023

Valor: R\$ 5.600,00

Avaré, 10 de agosto de 2023

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recarga de gases medicinais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda.

Empenho(s): 4982,4985,4993,6783/2023

Valor: R\$ 14.766,00

Avaré, 10 de agosto de 2023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de

Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços continuados e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para melhoramento, conservação e recuperação das praças e canteiros de avenidas do Município.

Fornecedor: Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

Empenho(s):13326/2023

Valor: R\$ 173.055,55

Avaré, 10 de agosto de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de manutenção em equipamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as demandas da Garagem Municipal.

Fornecedor: Forttserras Com. De Máquinas e Equipamentos Ltda. EPP

Empenho(s): 7355,7356,7357/2023

Valor: R\$ 5.375,00

Avaré, 10 de agosto de 2.023

Cesar Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de EPIs, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização por Servidores da Secretaria.

Fornecedor: Rogerio de Lima Souza Materiais de Construção

Empenho(s): 13547/2023

Valor: R\$ 53,70

Avaré, 10 de agosto de 2.023

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de capeamento das Avenidas Getúlio Vargas e Donguinha Mercadante.

Fornecedor: TMK Engenharia S.A.

Empenho(s): 17219,17220,17221/2022

Valor: R\$ 111.175,32

Avaré, 10 de agosto de 2.023

Alexandre Leal Nigro

Secretário Municipal de Planejamento e Obras

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de caçambas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços de manutenção e limpeza do Velório e Cemitério Municipais.

Fornecedor: Vapt Vupt Caçambas Eireli

Empenho(s): 460/2023

Valor: R\$ 3.600,00

Avaré, 10 de agosto de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de pintura e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para serviços de manutenção predial.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré ME

Empenho(s): 11344/2023

Valor: R\$ 1.528,62

Avaré, 10 de agosto de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de engenharia, com a disponibilização de equipamentos e sistemas para apoio e gerenciamento do trânsito e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para os serviços da Secretaria.

Fornecedor: Talentech - Tecnologia Ltda.

Empenho(s): 390,711/2023

Valor: R\$ 105.409,22

Avaré, 10 de agosto de 2.023

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de

manutenção em elevador hidráulico e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Bass Tech Comércio e Serviços em Elevadores Ltda.

Empenho(s): 397/2023

Valor: R\$ 350,00

Avaré, 10 de agosto de 2.023

RoslindoWilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

.....

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7441 , DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.2772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.261.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.261.000,00
06	03	00	DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS	
	283	12.361.2008.2041.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	1.190.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
	305	12.361.2008.2046.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	5.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE	
	597	10.301.1012.2543.0000	ATENCAO BASICA	1.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
24	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	1880	04.129.7001.2324.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	1882	04.129.7001.2324.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	35.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

06 03 00 DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7441 , DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.2772

06	03	00	DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS					
	302		12.361.2008.2046.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE			-5.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
	2343		12.361.2008.2041.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE			-900.000,00	
			3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M F.R. Grupo:	0	01	00	
			01	TESOURO				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
06	04	04	OUTRAS DESPESAS 30% - FUNDEB					
	362		12.361.2006.2076.0000	MERENDA ESCOLAR			-290.000,00	
			3.1.91.13.99	OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f				
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE					
	594		10.301.1012.2543.0000	ATENCAO BASICA			-1.000,00	
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			310 000	SAÚDE-GERAL				
24	02	00	DIVISÃO DE ENCARGOS MUNICIPAIS					
	1887		28.843.9002.0006.0000	SERVICO DA DIVIDA			-65.000,00	
			4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				

Anulação (-)

-1.261.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7441 , DE 10 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.2772 PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO PARA EXAMES PERIÓDICOS

Considerando a Lei Municipal nº 2.146, de 10 de outubro de 2017, que institui o Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESS, da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, e dá outras providências;

Considerando a Seção X da referida Lei, que trata do Exame Médico Admissional e Periódico;

Considerando a Norma Regulamentadora nº 7 (NR-7), do Ministério do Trabalho e Emprego atualizada em 24 de fevereiro de 2023;

Considerando o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da Prefeitura da Estância Turística de Avaré;

Ficam **CONVOCADOS** os servidores abaixo para comparecerem ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor - DESS, localizado na Rua Pará, nº 673, Centro, Avaré/SP, do dia **21/08/2023 ao dia 25/08/2023** para receberem as guias de seus exames periódicos e receberem orientações referentes aos mesmos:

MATRICULA	NOME COMPLETO	CARGO
3282	AGNALDO JOSE NAZARIO DE OLIVEIRA	DENTISTA
9812	ALESSANDRO LOPES SANCHES	AGENTE COMUNITARIO (PSF) - EP
8189	ANA CAROLINA DA CUNHA	TELEFONISTA
8065	ANA CLAUDIA CARVALHO GENEROZO	AUXILIAR DE FARMACIA (PSF) - EP
9813	ANDRE ALAN RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO (PSF) - EP
9830	ANDRÉ DA SILVA CUSTÓDIO	AGENTE COMUNITARIO (PSF) - EP
7315	BARBARA REIS BACCARINI	AGENTE COMUNITARIO (PSF) - EP
9404	BEATRIZ MENEZES DE GODOY	AGENTE COMUNITARIO (PSF) - EP
9434	CAMILA SENA MARTINS DE SOUZA	FARMACEUTICO (PSF) - EP
9696	CARLOS ANDRE SOARES MARTINS	TECNICO EM ENFERMAGEM
4322	CLAUDIO HIDEO NAKAMURA	FARMACEUTICO
9816	DAIANE SILVERIO	AGENTE COMUNITARIO (PSF) - EP
4972	DANIELE CRISTINA GIL PINHEIRO	FISIOTERAPEUTA
7630	ELISABETH THERESIA MARIA VAN DE LAAR BERNABIO	ASSISTENTE SOCIAL
1350	EULALIA RODRIGUES ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO
9880	EUNICE DE PAULA E ESNARRIAGA	ENFERMEIRO (PSF) - EP
3831	FABIANA CRISTINA DE OLIVEIRA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
9660	FELIPE EUGENIO TROIANO DE GODOY	AGENTE ADMINISTRATIVO
8499	FLAVIA CRISTINA DOS SANTOS FRAGOSO LIMA	TELEFONISTA
9810	JEFFERSON LUIZ CAYRES PEDRO	AGENTE COMUNITARIO (PSF) - EP
4469	JOSE CARLOS DA SILVEIRA	GUARDA CIVIL
6765	JULIANA APARECIDA DI BRANCO	AUXILIAR DE FARMACIA
6204	JULIANO TADEU LOUREIRO DIAS	AUXILIAR DE FARMACIA
7014	LILIAN CRISTINA JOSÉ	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO (PSF) - EP
2025	LUCIANA ELISA LEITE DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
9008	LUIZ ANTONIO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (PSF) - EP
9241	LUIZ HENRIQUE FIGUEIREDO	PSICOLOGO
9817	MACLEI APARECIDA DE ALMEIDA LIMA	AGENTE COMUNITARIO (PSF) - EP
8082	MARIA APARECIDA ALVES ARCA	FISIOTERAPEUTA
7904	MARIA AUXILIADORA DE MORAES OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO (PSF) - EP
7884	MARIA LUCIA RODRIGUES MARQUES	SERVENTE (LIMPEZA)
3058	MARIA LUIZA PEREIRA DIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO
7538	MARIA NEIDE SILVA TEIXEIRA NAPOLITANO	SERVENTE (LIMPEZA) (PSF) - EP
8267	MARINETE SALGADO	AUXILIAR DE DENTISTA
10049	MATHEUS TUNUCHI GOBETH	AGENTE ADMINISTRATIVO
10137	MISLEINE MARIA RODRIGUES RIBEIRO	PEB I

7663	NATALIA NOBREGA IZZO AHLFELDT	MEDICO CLINICO GERAL (PSF) - EP
8598	PAOLINA ANDREA MARCONDES VILLASECA MEDEIROS	ENFERMEIRO (PSF) - EP
9814	PATRICIA BATISTA LOURENCO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO (PSF) - EP
9820	PATRICK ANDERSON CARVALHO DE OLIVEIRA	AGENTE COMUNITARIO (PSF) - EP
10167	PAULO AUGUSTO WATARI DIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO
8745	RENATA CAETANO DA SILVA SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (PSF) EP
10139	RENATA GRAZIELA STOCO	ENFERMEIRO (PSF) - EP
9807	RODRIGO LEANDRO FRANZOLIN	AGENTE COMUNITARIO (PSF) - EP
4959	SILVANA APARECIDA DE OLIVEIRA AVILA	FONOAUDIOLOGO
8816	TAIRES LETICIA MOREIRA DOS SANTOS LUCAS	AGENTE COMUNITARIO (PSF) - EP
9009	TASSIA REGINA PINTO SANTOS	AUXILIAR DE FARMACIA (PSF) - EP
9398	THAMIRIS BRAGA RODRIGUES DE LIMA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM (PSF) - EP
9667	THIAGO ALVES RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO
9809	VANESSA DE CAMPOS	AGENTE COMUNITARIO (PSF) - EP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.712/Mar/2022



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

PROCESSO CMDCA Nº 002/2023
TERMO DE FOMENTO Nº 002/2023
OSC – Associação Amigo Solidário
CNPJ – 00.666.056/0001-80
NOME PROJETO – Amanhã Ser
OBJETO – Promover experiências e vivências em um ambiente de desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas a construção do futuro.
VALOR – R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
VIGÊNCIA: 08/08/2023 a 07/08/2023

Daiane Corrêa Novaga
Presidente CMDCA - Avaré
Gestão 2023-25

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

PROCESSO CMDCA Nº 003/2023
TERMO DE FOMENTO Nº 003/2023
OSC – APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AVARÉ
CNPJ – 44.586.386/0001 – 30
NOME PROJETO – Projeto “Alicerce para o pleno desenvolvimento”
OBJETO - Avaliação, intervenção, estimulação, reintegração para crianças com deficiência e ou atrasos significativos, de acordo com seus avanços e características particulares nos aspectos pessoal, social e educacional.
VALOR – R\$ 159.999,36 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos)
VIGÊNCIA: 08/08/2023 a 07/08/2023

Daiane Corrêa Novaga
Presidente CMDCA - Avaré
Gestão 2023-25



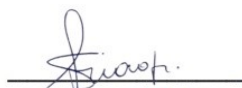
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.712/Mar/2022



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

PROCESSO CMDCA Nº 004/2023
TERMO DE FOMENTO Nº 004/2023
OSC – Associação Espírita Arco Íris
CNPJ – 27.297.582/0001-76
NOME PROJETO – Projeto “Uma parte do mundo, não um mundo à parte”
OBJETO – Continuação ao projeto de inclusão social por meio da Oficina de Informática.
VALOR – R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
VIGÊNCIA: 08/08/2023 a 07/08/2023

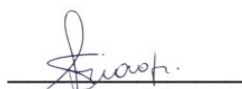


Daiane Corrêa Novaga
Presidente CMDCA - Avaré
Gestão 2023-25

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

PROCESSO CMDCA Nº 005/2023
TERMO DE FOMENTO Nº 005/2023
OSC – Associação Espírita Arco Íris
CNPJ – 27.297.582/0001-76
NOME PROJETO – “Atenção a saúde física e mental às crianças e adolescentes portadores do Transtorno do Espectro Autista – (TEA).”
OBJETO – Prestar atendimento especializado na área de saúde com execução do Serviço de Proteção Social Especial as pessoas com deficiência, visando reabilitar e melhorar a qualidade de vida.
VALOR – R\$ 130.560,00 (cento e trinta mil quinhentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 08/08/2023 a 07/08/2023



Daiane Corrêa Novaga
Presidente CMDCA - Avaré
Gestão 2023-25



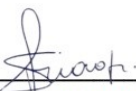
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.712/Mar/2022



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

PROCESSO CMDCA Nº 006/2023
TERMO DE FOMENTO Nº 006/2023
OSC – Colônia Espirita Fraternidade
CNPJ – 54.708.144/0001-26
NOME PROJETO – “Colônia Cultural e Esportivo”
OBJETO – Proporcionar às crianças e adolescentes que vivem em situação de vulnerabilidade social, através de atividades esportivas, culturais e de lazer.
VALOR – R\$ 159.998,78 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e oito centavos)
VIGÊNCIA: 08/08/2023 a 07/08/2023



Daiane Corrêa Novaga
Presidente CMDCA - Avaré
Gestão 2023-25

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

PROCESSO CMDCA Nº 007/2023
TERMO DE FOMENTO Nº 007/2023
OSC – Educandário Santa Maria
CNPJ – 50.500.051/0001-76
NOME PROJETO – “Escuta Especializada destinada às crianças e adolescente vítimas ou testemunha de violência”
OBJETO – Fortalecer a atuação da rede de garantia de direitos para o enfrentamento da violência e exploração sexual contra crianças e adolescentes.
VALOR – R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)
VIGÊNCIA: 08/08/2023 a 07/08/2023



Daiane Corrêa Novaga
Presidente CMDCA - Avaré
Gestão 2023-25



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.712/Mar/2022



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

PROCESSO CMDCA Nº 008/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 008/2023

OSC – Educandário Santa Maria


CNPJ – 50.500.051/0001-76

NOME PROJETO – “Qualificação do serviço de medida socioeducativa de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade”

OBJETO – Garantir aos adolescentes e família atendimento digno em ambiente acolhedor, objetivando qualificar a execução do serviço Medida Socioeducativa de Liberdade – LA Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade - PSC.

VALOR – R\$ 151.748,00 (cento e cinquenta e um mil setecentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA: 08/08/2023 a 07/08/2023



Daiane Corrêa Novaga
Presidente CMDCA - Avaré
Gestão 2023-25

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

PROCESSO CMDCA Nº 009/2023

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2023

OSC – NOCAIJA – NÚCLEO DE ORIENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO A INFÂNCIA E JUVENTUDE DE AVARÉ


CNPJ – 45.555.703/0001-14

NOME PROJETO – Projeto “Banda Marcial – Musicando o Futuro”

OBJETO – Continuidade de Projeto FUMCAD 2021.

VALOR – R\$ 7.200 (sete mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA – 08/08/2023 a 07/08/2023



Daiane Corrêa Novaga
Presidente CMDCA - Avaré
Gestão 2023-25




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Federal nº 8069/90 – Lei Complementar Municipal nº 150/11
Lei Complementar Municipal n.º 195/2014 – Decreto n.º 6.712/Mar/2022



Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD

EXTRATO DE ATA DE COMPROMISSO

PROCESSO CMDCA Nº 011/2023
TERMO DE FOMENTO Nº 011/2023
SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
CNPJ – 46.634.168/0001-50
NOME PROJETO – “Aconchego”
OBJETO – Proporcionar ambiente aconchegante e acolhedor minimizando o sofrimento ocasionado pela ruptura do afastamento familiar.
VALOR – R\$ 66.154,81 (sessenta e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos)
VIGÊNCIA – 08/08/2023 a 07/08/2023



Daiane Corrêa Novaga
Presidente CMDCA - Avaré
Gestão 2023-25

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

PROCESSO CMDCA Nº 013/2023
TERMO DE FOMENTO Nº 013/2023
OSC – União Negra Avereense – UNA
CNPJ – 00.885.161/0001/00
NOME PROJETO – “Juventude Negra”
OBJETO – Será desenvolvido visando estimular habilidades tecnológicas, científicas, culturais e sustentáveis.
VALOR – R\$ 108.575,78 (cento e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)
VIGÊNCIA – 08/08/2023 a 07/08/2023



Daiane Corrêa Novaga
Presidente CMDCA - Avaré
Gestão 2023-25

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO
SERVIDOR - D.E.S.S.
COMISSÃO PERMANENTE DE READAPTAÇÃO
FUNCIONAL - C.P.R.F.

Rua Pará, 673 - Centro

Telefone: (14) 3733-8111/3731-0632

A Comissão Permanente de Readaptação Funcional, reorganizada pelo Decreto nº 7.012, de 30 de setembro de 2022, vem **CONVOCAR** os servidores abaixo relacionados a comparecerem na sede do D.E.S.S. - Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, sito a Rua Pará, nº 673, Centro, para serem avaliados pela Equipe Multidisciplinar a fim de instruir os Processos de Readaptação Funcional, a saber:

PROC.	SERVIDOR	SERVICO SOCIAL	ENFERMAGEM	FISIOTERAPIA	PSICOLOGIA	MÉDICA	SEGURANÇA DO TRABALHO
019/2023	DOUGLAS APARECIDO GOMES	21/08 - 08:30	30/08 - 14:00	25/08 - 10:30	18/08 - 08:00	24/08 - 10:15	21/08 - 09:00
020/2023	MARA SILVIA LOPES	21/08 - 09:30	30/08 - 15:45	25/08 - 09:30	18/08 - 10:00	24/08 - 09:15	21/08 - 10:00
021/2023	BENEDITO CALISTRO FILHO	21/08 - 10:00	31/08 - 14:00	25/08 - 09:00	18/08 - 11:00	24/08 - 08:45	21/08 - 10:30
022/2023	BENIGNA APARECIDA LEITE	21/08 - 09:00	30/08 - 15:00	25/08 - 10:00	18/08 - 09:00	24/08 - 09:45	21/08 - 09:30
023/2023	IVETE APARECIDA DA SILVA	21/08 - 10:30	31/08 - 15:00	25/08 - 11:00	18/08 - 12:00	24/08 - 10:45	21/08 - 11:00

EDITAL DE RECONVOCAÇÃO - 2ª FASE - TESTE DE
APTIDÃO FÍSICA - TAF
(CARÁTER ELIMINATÓRIO)

Considerando análise e deferimento do requerimento de Protocolo 4523/2023, analisado pela Comissão Fiscalizadora do concurso, conforme publicado no Semanário Oficial de 10/05/2023 deliberando que a candidata poderá ser reconvocada para realização do TAF

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, a vista dos pareceres exarados pela Comissão Fiscalizadora do Concurso Público, designada pelo Decreto nº 6936, de 28 de Julho de 2022, RECONVOCA a candidata, em conformidade com Edital do Concurso nº 001/2022, publicado em 27 de Agosto de 2022, para realização da 2ª fase - TAF - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA, conforme abaixo discriminado, para o cargo público: Cozinheiro, a saber:

CARGO: COZINHEIRO

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC
37	GISELE MARTINS BARBOZA	15458

DATA DO TAF	15/08/2023 - (TERÇA-FEIRA)
LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO TAF	GINÁSIO DE ESPORTES KIM NEGRÃO
ENDEREÇO DO LOCAL	RUA ANACLETO PIRES, SN - BAIRRO ALTO
HORÁRIO DO TAF (INÍCIO)	9:00 H O candidato deverá comparecer com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário estabelecido para seu início

10.3 Para o teste de aptidão física -TAF, o candidato deverá apresentar atestado médico emitido com no máximo 10(dez) dias de antecedência a data do teste, que certifique especificamente estar APTO para o esforço físico que será submetido.

10.3.1. Deverá, em caso da candidata ser gestante, ser emitido em data não superior a 5 (cinco) dias anteriores a data da aplicação dessa prova, emitido por médico ginecologista /obstetra.

10.3.2. Deverá conter: local, data, nome e

número do CRM do profissional médico que elaborou o atestado, os quais poderão ser apresentados por meio de carimbo, ou impresso eletrônico, ou dados manuscritos legíveis do médico que emitiu o atestado, acompanhado da sua assinatura; e

10.3.3. Deverá estar redigido conforme modelo que consta transcrito a seguir:

MODELO DE ATESTADO MÉDICO (para TAF)

TIMBRE/CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE PÚBLICO OU PRIVADO OU DA CLÍNICA DE SAÚDE OU DO RECEITUÁRIO DO MÉDICO

Atesto, sob as penas da Lei, que o(a) Senhor(a)

_____, portador(a) do RG _____, UF _____, nascido(a) em ____ / ____ / _____, encontra-se APTO(A) para realizar as avaliações de esforços físicos exigidos para o Teste de Aptidão Física, a fim de concorrer ao emprego público de _____, do Edital de

Concurso Público nº 01/2022, da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

(local e data)

Nome, assinatura e número do CRM do profissional médico que elaborou este atestado.

10.3.4. O atestado médico não poderá conter expressão que restrinja a sua validade, no que se refere ao estado/ condição de saúde do candidato para a execução do TAF proposto no presente Edital, portanto, o texto do atestado deve ser claro quanto à autorização do médico ao candidato para realizar o TAF.

10.3.5. O atestado médico comprova as condições de saúde do candidato para a realização do TAF ou não.

10.4. Será impedido de participar do Teste de Aptidão Física - TAF o candidato que não apresentar o atestado emencionado nos itens acima, sendo considerado eliminado deste Concurso Público.

10.4. O candidato deverá apresentar-se para o Teste de Aptidão Física - TAF com roupa apropriada para a prática desportiva, ou seja, calção ou agasalho, camiseta e tênis, sob pena de eliminação.

10.5. Para a realização do TAF, recomenda-se ao candidato que:

- Faça sua refeição com antecedência mínima de 02 (duas) horas;
- Não fume 02 (duas) horas antes da realização das avaliações;
- Não interrompa o uso de medicamentos, caso seja em tratamento médico.

10.6. O Teste de Aptidão Física - TAF é de caráter eliminatório pelos critérios estabelecidos nas tabelas constantes nos itens 10.17 e 10.18 deste Capítulo.

10.7. No momento da realização do TAF o candidato:

- Deverá apresentar capacidade mínima para suportar física e organicamente o esforço exigido nas avaliações;
- Deverá apresentar estrutura psíquica adequada para

o exercício das avaliações;

c) Não poderá apresentar-se embriagado ou fazer uso de bebida alcoólica.

10.7.1. Não haverá repetição na execução das avaliações, exceto nos casos em que a banca examinadora concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, que tenham prejudicado seu desempenho.

10.8. O aquecimento e a preparação para o TAF é de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do Concurso.

10.9. Em razão de condições climáticas, a critério da banca examinadora, o Teste de Aptidão Física - TAF poderá ser cancelado ou interrompido, acarretando o adiamento do TAF para nova data, hipótese em que os candidatos realizarão todas as avaliações novamente, desprezando-se os resultados já obtidos.

10.10. O candidato que no momento da realização do Teste de Aptidão Física apresentar qualquer problema fisiológico, psicológico ou físico momentâneo, tais como luxações, contusões, fraturas e outros que impossibilitem de realizar o Teste, será automaticamente eliminado do Concurso.

10.10.1. O disposto no subitem anterior não se aplica à candidata em estado de gravidez, quando inabilitada temporariamente por meio de atestado médico. Nesse caso, será convocada para as respectivas etapas quando houver a liberação médica, comprovado através de parecer de Médico Ginecologista/Obstetra segundo a ordem de classificação.

10.11. É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constem no edital de convocação para o teste de aptidão física.

10.12. É vedada a permanência do candidato no local de aplicação após a realização do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste concurso.

10.13. Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste concurso.

DAS AVALIAÇÕES:

1ª ETAPA: TESTE DE DINAMOMETRIA DORSAL, MANUAL E ESCAPULAR

10.15. A primeira parte do Teste de Aptidão Física consistirá na aplicação de 3 (três) avaliações, assim divididas:

- Dinamometria Dorsal (Força Muscular);
- Dinamometria Manual;
- Dinamometria Escapular.

10.16. A descrição e a carga mínima para aprovação em cada teste são:

TESTE	CARGA MÍNIMA PARA APROVAÇÃO	
	MASCULINO	FEMININO
DINAMOMETRIA DORSAL	65 kgf	45 kgf

DINAMOMETRIA MANUAL	30 kgf	25 kgf
DINAMOMETRIA ESCAPULAR	25 kgf	20 kgf

10.17. As descrições dos testes de dinamometria são:

10.17.1. O Teste de Dinamometria Dorsal constará de exame com o aparelho de Dinamômetro Dorsal, com capacidade de carga para até 200Kgf, e com manobras de força que deverão ser realizadas em 03 (três) tentativas com intervalo de até 03 (três) minutos entre as execuções.

10.17.1.1. O candidato deverá posicionar-se em pé sobre a plataforma do dinamômetro, deixando os joelhos completamente estendidos, o tronco levemente flexionado à frente formando um ângulo de aproximadamente 120º e a cabeça acompanhando o prolongamento do tronco com o olhar fixo à frente. A posição das mãos, quando segurar na alavanca do dinamômetro, deverão estar ambas em pronação.

10.17.1.2. Quando o candidato atingir essa posição, o avaliador solicitará que aplique a maior força muscular possível nos músculos da região lombar, deixando-a ereta.

10.17.1.3. Não é permitido ao candidato inclinar-se para trás ou realizar qualquer movimento adicional com as pernas e com os braços, como flexão dos joelhos e/ou dos cotovelos, durante a realização das ações musculares de tração lombar.

10.17.2. O Teste de Dinamometria Manual constará de exame com o aparelho de Dinamômetro Manual, com capacidade de carga para até 50Kgf, e com manobras de força que deverão ser realizadas em 03 (três) tentativas, sendo estas de contração máxima, realizadas de forma alternada, em cada uma das mãos, tendo como resultado a soma de ambas as mãos, com intervalo de até 03 (três) minutos entre as execuções.

10.17.2.1. O (A) candidato(a) deverá posicionar-se em pé, com afastamento lateral das pernas, os braços ao longo do corpo, o punho e antebraço em posição de pronação, segurando o dinamômetro na linha do antebraço.

10.17.2.2. Na posição indicada, o (a) candidato (a) deverá realizar a maior tensão possível de flexão dos dedos, com a preensão da barra móvel do dinamômetro entre os dedos e a base do polegar.

10.17.2.3. Esta avaliação será realizada após o término do Teste de Dinamometria Dorsal.

10.17.3. O Teste de Dinamometria Escapular constará de exame com o aparelho de Dinamômetro Escapular, com capacidade de carga para até 50Kgf, e com manobras de força que deverão ser realizadas em 03 (três) tentativas com intervalo de até 03 (três) minutos entre as execuções.

10.17.3.1. O (A) candidato(a) deverá posicionar-se em pé, com os pés afastados, tronco em posição anatômica, cabeça direcionada para frente, fixando o dinamômetro com as duas mãos ao mesmo tempo e os ombros abduzidos formando um ângulo de 90 graus. 10.17.3.2. Ao segurar o dinamômetro, apoiar com todos os dedos, inclusive o polegar. Quando o (a) candidato(a) atingir essa posição será solicitado que execute o movimento em

explosão. Não será permitido movimentar o corpo tirando os pés da posição inicial ou deixar cair os ombros saindo do ângulo de 90º.

2ª ETAPA: EXERCÍCIOS FÍSICOS: BARRA, ABDOMINAL, FLEXÃO DE COTOVELO E CORRIDA

10.18. A segunda parte do Teste de Aptidão Física-TAF, consistirá nos exercícios conforme descrição na tabela abaixo, conforme o sexo:

SEXO MASCULINO	
BARRA	1 REPETIÇÃO
ABDOMINAL	24 REPETIÇÕES
FLEXÃO DE COTOVELO	20 REPETIÇÕES
CORRIDA DE 2.000M	TEMPO 15 MINUTOS

SEXO FEMININO	
BARRA	15 SEG PENDURADA
ABDOMINAL	18 REPETIÇÕES
FLEXÃO DE COTOVELO	16 REPETIÇÕES
CORRIDA DE 1.600M	TEMPO 16 MINUTOS

10.18.1. Barra para candidatos do sexo masculino: o candidato deverá realizar 1 (uma) repetição na barra.

10.18.2. Barra para candidatos do sexo feminino: a candidata deverá permanecer por 15 (quinze) segundos pendurada na barra.

10.18.3. Abdominal para candidatos do sexo masculino: O candidato deverá realizar 24 (vinte e quatro) repetições de flexões abdominais (remador), sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, em posição superior os cotovelos deverão ultrapassar a posição dos joelhos junto ao tórax e os braços deverão estar esticados tanto na posição superior como na inferior encostando as costas das mãos no solo onde será feita a contagem.

10.18.4. Abdominal para candidatos do sexo feminino: A candidata deverá realizar 18 (dezoito) repetições de flexões abdominais (remador), sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, em posição superior os cotovelos deverão ultrapassar a posição dos joelhos junto ao tórax e os braços deverão estar esticados tanto na posição superior como na inferior encostando as costas das mãos no solo onde será feita a contagem.

10.18.5. Flexão de braço para candidatos do sexo masculino: O candidato deverá realizar 20 (vinte) flexões de braços, sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, os movimentos deverão ser realizados com as mãos apoiadas no solo e as pernas estendidas apoiando as pontas dos pés no solo, após, flexionar o cotovelo, aproximando o peito do solo e em seguida voltar à posição inicial onde será feita a contagem.

10.18.6. Flexão de braço para candidatos do sexo feminino: A candidata deverá realizar 16 (dezesseis)

flexões de braços, sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, os movimentos deverão ser realizados com as mãos apoiadas no solo e as pernas estendidas apoiando as pontas dos pés no solo, após, flexionar o cotovelo, aproximando o peito do solo e em seguida voltar à posição inicial onde será feita a contagem.

10.18.7. Corrida de 2.000 metros (sexo masculino): O candidato deverá realizar a corrida aeróbica, no percurso de 2.000 m, durante 15 (quinze) minutos, sendo permitidas eventuais paradas e trechos em marcha.

10.18.8. Corrida de 1.600 metros (sexo feminino): A candidata deverá realizar a corrida aeróbica, no percurso de 1.600 m, durante 16 (dezesseis) minutos, sendo permitidas eventuais paradas e trechos em marcha.

10.19. Será considerado APTO o candidato que conseguir realizar os exercícios alcançando a carga mínima das dinamometrias e no tempo e repetições constantes nas tabelas conforme itens 10.17 e 10.18 (e respetivos subitens).

10.20. Será considerado INAPTO o candidato que não concluir as etapas descritas nos itens 10.17 e 10.18 (e respetivos subitens).

10.20.1. O candidato INAPTO no Teste de Aptidão Física, será eliminado deste certame.

10.21. A pontuação final do Teste de Aptidão Física não será considerada para somar-se à pontuação da prova objetiva, sendo o candidato considerado apenas como APTO ou INAPTO.

10.22. Os resultados serão registrados em formulário próprio e assinados pelo candidato.

10.23. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional ou condições ou recursos especiais para a realização do TAF, deverá requerer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Convocação, disponibilizado no quadro de avisos do Centro Administrativo Municipal e Paço Municipal e publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré (aos sábados) (<https://www.avare.sp.gov.br/semanario/digital/>) seja na versão impressa ou eletrônica, no site oficial em www.avare.sp.gov.br, indicando claramente quais os recursos necessários, acompanhado de justificativa e parecer emitido por Médico Especialista da área de sua deficiência, ratificando o pedido, o recurso necessário e o teste a que se refere, junto ao Setor de Protocolo do Centro Administrativo Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, situado a Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810 - Centro - Avaré/SP.

10.23.1. Na solicitação o candidato deverá declarar ser de sua responsabilidade levar consigo no dia da aplicação do TAF os recursos especiais necessários, cabendo aos aplicadores do teste somente a avaliação, dentro dos critérios estabelecidos nesse Edital.

10.23.2. O deferimento ou não das solicitações serão analisadas pela Comissão Examinadora do TAF, levando em

consideração a razoabilidade e a viabilidade.

10.23.3. Os candidatos que, dentro do prazo estabelecido, não atenderem aos requisitos fixados no item 10.23 se sujeitarão à realização do TAF de acordo com o previsto neste edital, para todos os candidatos.

10.23.4. As respostas às solicitações de recursos especiais serão enviadas aos candidatos em até 3 (três) dias úteis após o recebimento dos requerimentos, por telegrama, para o endereço informado pelo candidato no ato da inscrição.

DOS RECURSOS

Os recursos do TAF-Teste de Aptidão física deverão obedecer as regras contidas no Item 13- Recursos do Edital do Concurso Público nº 001/2022, publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré em 27/08/2022.

DO PROTOCOLO DO TAF PARA COVID-19

10.2.5. Para a realização do TAF é obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação completa (1ª, 2ª e reforço) dose contra o COVID 19 ou atestado médico que evidencie motivos de saúde ou histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes de todas as vacinas disponível no Plano de Vacinação contra a Covid-19, conforme Decreto Municipal nº 6641/2022.

10.2.5.1. A não apresentação do documento de vacinação implicará na impossibilidade da realização da prova e inaptidão no TAF, sendo o candidato considerado eliminado deste Concurso Público.

- O candidato, se estiver acometido pelo COVID 19 deverá justificar sua ausência por meio de atestado médico, para remarcação de sua avaliação, devendo o atestado ser protocolado junto ao setor de Protocolo do Centro Administrativo Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, situado a Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810 - Centro - Avaré/SP, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 16h00 em até 48 horas após o dia do TAF

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Estância Turística de Avaré, (SP), 04 de Agosto de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

CONCURSO PÚBLICO 003/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 2ª FASE - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA -T.A.F - (CARÁTER ELIMINATÓRIO)

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, CONVOCA, os candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente de notas, conforme abaixo discriminado, da prova objetiva do Concurso Público realizado no dia 11 de Dezembro de 2022, do resultado publicado em 12 de Janeiro de 2023, para os empregos públicos, em conformidade com o Item 10 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 003/2022, publicado em 27 de Agosto de 2022, no Semanário Oficial, a saber:

EMPREGO: Agente Comunitário de Saúde- USF Dr.

Luiz Tourinho (Bairro Alto)

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC	NOTA FINAL	DATA NASCIMENTO
5	VINICIUS PEREIRA COSTA E FRANCO	9121	55,00	17/01/2004
6	LUCIANO ANTONIO ROZA	9473	55,00	08/07/1981
7	MARIA LUIZA SANTIAGO DA SILVA	9576	55,00	11/03/2000
8	JAIR RAFAEL PIRES	9237	55,00	11/10/1984

DATA DO TAF	15/08/2023- (TERÇA-FEIRA)
LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO TAF	GINÁSIO DE ESPORTES KIM NEGRÃO
ENDEREÇO DO LOCAL	RUA ANACLETO PIRES , SN - BAIRRO ALTO
HORÁRIO DO TAF (INÍCIO)	9:00 H O candidato deverá comparecer com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário estabelecido para seu início

9.1. Para o Teste de Aptidão Física (TAF), de caráter **eliminatório**, serão convocados os candidatos para os empregos públicos Agente Comunitário de Saúde (todas as áreas), habilitados e com as maiores e primeiras pontuações da Prova Objetiva, na quantidade de 4 (quatro) vezes o número de vagas disponibilizadas por Emprego público/ área, após aplicados os critérios de desempate estabelecidos no Capítulo 10 deste Edital.

9.1.1. A organização, realização e apuração dos resultados do Teste de Aptidão Física, bem como a análise dos recursos referentes ao respectivo teste, ficará sob exclusiva responsabilidade da **Estância Turística de Avaré/SP**.

9.1.2. Havendo necessidade da convocação de candidatos em número superior aos submetidos ao TAF - Teste de Aptidão Física, a Administração Municipal reserva-se o direito de efetuar convocações suplementares, tantas quantas forem necessárias, para submeter os classificados remanescentes ao TAF - Teste de Aptidão Física.

9.2. O edital de convocação para o Teste de Aptidão Física, contendo as informações quanto às datas, os horários e locais de sua realização, que será divulgado no quadro de avisos do Centro Administrativo Municipal e Paço Municipal e publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré aos sábados seja na versão impressa ou no endereço eletrônico www.avare.sp.gov.br/semanario/digital/, no site oficial em www.avare.sp.gov.br, bem como no endereço eletrônico www.indepac.org.br/concursos.

9.2.1. O Teste de Aptidão Física (TAF) será realizado em local a ser definido pela Comissão do Concurso, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento, não podendo ser alegado qualquer espécie de desconhecimento.

9.2.2. Ao candidato só será permitida a participação no teste de aptidão física na respectiva data, horário e local a serem divulgados de acordo com as informações constantes no item 9.2, deste capítulo.

9.2.2.1. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta para verificar o seu local de avaliação.

9.2.3. Não será permitida, em hipótese alguma, a realização do teste em outro dia, horário ou fora do local designado.

9.2.4. O TAF poderá ser filmado pela respectiva equipe de aplicação ou pessoa(s) designada(s) pela Comissão da **Estância Turística de Avaré** para efeito de registro e avaliação, sendo que as gravações não serão fornecidas aos candidatos a qualquer título.

9.2.5. Para a realização do TAF é obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação completa (1ª, 2ª e reforço) dose contra o COVID 19 ou atestado médico que evidencie motivos de saúde ou histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes de todas as vacinas disponível no Plano de Vacinação contra a Covid-19, conforme Decreto Municipal nº 6641/2022.

9.2.5.1. A não apresentação do documento de vacinação implicará na impossibilidade da realização da prova e inaptidão no TAF, sendo o candidato considerado eliminado deste Concurso Público.

9.2.6. A Comissão Examinadora do TAF será presidida por um profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física (CREF), com habilitação plena em Educação Física.

9.3. Para o Teste de Aptidão Física - TAF, o candidato deverá apresentar atestado médico emitido com no máximo 10 (dez) dias de antecedência à data do teste, que certifique especificamente estar APTO para o esforço físico que será submetido.

9.3.1. Deverá, em caso da candidata ser gestante, ser emitido em data não superior a 5 (cinco) dias anteriores a data da aplicação dessa prova, emitido por médico ginecologista /obstetra.

9.3.2. Deverá conter: local, data, nome e número do CRM do profissional médico que elaborou o atestado, os quais poderão ser apresentados por meio de carimbo, ou impresso eletrônico, ou dados manuscritos legíveis do médico que emitiu o atestado, acompanhado da sua assinatura; e

9.3.3. Deverá estar redigido conforme modelo que consta transcrito a seguir:

MODELO DE ATESTADO MÉDICO (para TAF)

TIMBRE/CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE PÚBLICO OU PRIVADO OU DA CLÍNICA DE SAÚDE OU DO RECEITUÁRIO DO MÉDICO

Atesto, sob as penas da Lei, que o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG _____, UF _____, nascido(a) em ____ / ____ / _____, encontra-se APTO(A) para realizar as avaliações de esforços físicos exigidos para o Teste de Aptidão Física, a fim de concorrer ao emprego público de _____, do Edital de **Concurso Público nº 03/2022**, da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

(local e data)

Nome, assinatura e número do CRM do profissional médico que elaborou este atestado.

9.3.4. O atestado médico não poderá conter expressão que restrinja a sua validade, no que se refere ao estado/ condição de saúde do candidato para a execução do TAF proposto no presente Edital, portanto, o texto do atestado deve ser claro quanto à autorização do médico ao candidato para realizar o TAF.

9.3.5. O atestado médico comprova as condições de saúde do candidato para a realização do TAF ou não.

9.4. Será impedido de participar do Teste de Aptidão Física - TAF o candidato que não apresentar o atestado mencionado nos itens acima, sendo considerado eliminado deste Concurso Público.

9.4. O candidato deverá apresentar-se para o Teste de Aptidão Física - TAF com roupa apropriada para a prática desportiva, ou seja, calção ou agasalho, camiseta e tênis, sob pena de eliminação.

9.5. Para a realização do TAF, recomenda-se ao candidato que:

- Faça sua refeição com antecedência mínima de 02 (duas) horas;
- Não fume 02 (duas) horas antes da realização das avaliações;
- Não interrompa o uso de medicamentos, caso seja em tratamento médico.

9.6. O Teste de Aptidão Física - TAF é de caráter eliminatório pelos critérios estabelecidos nas tabelas constantes nos itens 9.17 e 9.18 deste Capítulo.

9.7. No momento da realização do TAF o candidato:

- Deverá apresentar capacidade mínima para suportar física e organicamente o esforço exigido nas avaliações;
- Deverá apresentar estrutura psíquica adequada para o exercício das avaliações;
- Não poderá apresentar-se embriagado ou fazer uso de bebida alcoólica.

9.7.1. Não haverá repetição na execução das avaliações, exceto nos casos em que a banca examinadora concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, que tenham prejudicado seu desempenho.

9.8. O aquecimento e a preparação para o TAF é de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do Concurso.

9.9. Em razão de condições climáticas, a critério da banca examinadora, o Teste de Aptidão Física - TAF poderá ser cancelado ou interrompido, acarretando o adiamento do TAF para nova data, hipótese em que os candidatos realizarão todas as avaliações novamente, desprezando-se os resultados já obtidos.

9.10. O candidato que no momento da realização do Teste de Aptidão Física apresentar qualquer problema fisiológico, psicológico ou físico momentâneo, tais como luxações, contusões, fraturas e outros que impossibilitem

de realizar o Teste, será automaticamente eliminado do Concurso.

9.10.1. O disposto no subitem anterior não se aplica à candidata em estado de gravidez, quando inabilitada temporariamente por meio de atestado médico. Nesse caso, será convocada para as respectivas etapas quando houver a liberação médica, comprovado através de parecer de Médico Ginecologista/Obstetra segundo a ordem de classificação.

9.11. É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constem no edital de convocação para o teste de aptidão física.

9.12. É vedada a permanência do candidato no local de aplicação após a realização do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste concurso.

9.13. Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste concurso.

DAS AVALIAÇÕES:

1ª ETAPA: TESTE DE DINAMOMETRIA DORSAL, MANUAL E ESCAPULAR

9.15. A primeira parte do Teste de Aptidão Física consistirá na aplicação de 3 (três) avaliações, assim divididas:

- Dinamometria Dorsal (Força Muscular);
- Dinamometria Manual;
- Dinamometria Escapular.

9.16. A descrição e a carga mínima para aprovação em cada teste são:

TESTE	CARGA MÍNIMA PARA APROVAÇÃO	
	MASCULINO	FEMININO
DINAMOMETRIA DORSAL	65 kgf	45 kgf
DINAMOMETRIA MANUAL	30 kgf	25 kgf
DINAMOMETRIA ESCAPULAR	25 kgf	20 kgf

9.17. As descrições dos testes de dinamometria são:

9.17.1. O Teste de Dinamometria Dorsal constará de exame com o aparelho de Dinamômetro Dorsal, com capacidade de carga para até 200Kgf, e com manobras de força que deverão ser realizadas em 03 (três) tentativas com intervalo de até 03 (três) minutos entre as execuções.

9.17.1.1. O candidato deverá posicionar-se em pé sobre a plataforma do dinamômetro, deixando os joelhos completamente estendidos, o tronco levemente flexionado à frente formando um ângulo de aproximadamente 120º e a cabeça acompanhando o prolongamento do tronco com o olhar fixo à frente. A posição das mãos, quando segurar na alavanca do dinamômetro, deverão estar ambas em pronação.

9.17.1.2. Quando o candidato atingir essa posição, o avaliador solicitará que aplique a maior força muscular possível nos músculos da região lombar, deixando-a ereta.

9.17.1.3. Não é permitido ao candidato inclinar-se para

trás ou realizar qualquer movimento adicional com as pernas e com os braços, como flexão dos joelhos e/ou dos cotovelos, durante a realização das ações musculares de tração lombar.

9.17.2. O Teste de Dinamometria Manual constará de exame com o aparelho de Dinamômetro Manual, com capacidade de carga para até 50Kgf, e com manobras de força que deverão ser realizadas em 03 (três) tentativas, sendo estas de contração máxima, realizadas de forma alternada, em cada uma das mãos, tendo como resultado a soma de ambas as mãos, com intervalo de até 03 (três) minutos entre as execuções.

9.17.2.1. O (A) candidato(a) deverá posicionar-se em pé, com afastamento lateral das pernas, os braços ao longo do corpo, o punho e antebraço em posição de pronação, segurando o dinamômetro na linha do antebraço.

9.17.2.2. Na posição indicada, o (a) candidato (a) deverá realizar a maior tensão possível de flexão dos dedos, com a preensão da barra móvel do dinamômetro entre os dedos e a base do polegar.

9.17.2.3. Esta avaliação será realizada após o término do Teste de Dinamometria Dorsal.

9.17.3. O Teste de Dinamometria Escapular constará de exame com o aparelho de Dinamômetro Escapular, com capacidade de carga para até 50Kgf, e com manobras de força que deverão ser realizadas em 03 (três) tentativas com intervalo de até 03 (três) minutos entre as execuções.

9.17.3.1. O (A) candidato(a) deverá posicionar-se em pé, com os pés afastados, tronco em posição anatômica, cabeça direcionada para frente, fixando o dinamômetro com as duas mãos ao mesmo tempo e os ombros abduzidos formando um ângulo de 90 graus. 9.17.3.2. Ao segurar o dinamômetro, apoiar com todos os dedos, inclusive o polegar. Quando o (a) candidato(a) atingir essa posição será solicitado que execute o movimento em explosão. Não será permitido movimentar o corpo tirando os pés da posição inicial ou deixar cair os ombros saindo do ângulo de 90º.

2ª ETAPA: EXERCÍCIOS FÍSICOS: BARRA, ABDOMINAL, FLEXÃO DE COTOVELO E CORRIDA

9.18. A segunda parte do Teste de Aptidão Física-TAF, consistirá nos exercícios conforme descrição na tabela abaixo, conforme o sexo:

SEXO MASCULINO	
BARRA	1 REPETIÇÃO
ABDOMINAL	24 REPETIÇÕES
FLEXÃO DE COTOVELO	20 REPETIÇÕES
CORRIDA DE 2.000M	TEMPO 15 MINUTOS

SEXO FEMININO	
BARRA	15 SEG PENDURADA
ABDOMINAL	18 REPETIÇÕES
FLEXÃO DE COTOVELO	16 REPETIÇÕES
CORRIDA DE 1.600M	TEMPO 16 MINUTOS

9.18.1. Barra para candidatos do sexo masculino: o candidato deverá realizar 1 (uma) repetição na barra.

9.18.2. Barra para candidatos do sexo feminino: a candidata deverá permanecer por 15 (quinze) segundos pendurada na barra.

9.18.3. Abdominal para candidatos do sexo masculino: O candidato deverá realizar 24 (vinte e quatro) repetições de flexões abdominais (remador), sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, em posição superior os cotovelos deverão ultrapassar a posição dos joelhos junto ao tórax e os braços deverão estar esticados tanto na posição superior como na inferior encostando as costas das mãos no solo onde será feita a contagem.

9.18.4. Abdominal para candidatos do sexo feminino: A candidata deverá realizar 18 (dezoito) repetições de flexões abdominais (remador), sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, em posição superior os cotovelos deverão ultrapassar a posição dos joelhos junto ao tórax e os braços deverão estar esticados tanto na posição superior como na inferior encostando as costas das mãos no solo onde será feita a contagem.

9.18.5. Flexão de braço para candidatos do sexo masculino: O candidato deverá realizar 20 (vinte) flexões de braços, sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, os movimentos deverão ser realizados com as mãos apoiadas no solo e as pernas estendidas apoiando as pontas dos pés no solo, após, flexionar o cotovelo, aproximando o peito do solo e em seguida voltar à posição inicial onde será feita a contagem.

9.18.6. Flexão de braço para candidatos do sexo feminino: A candidata deverá realizar 16 (dezesesseis) flexões de braços, sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, os movimentos deverão ser realizados com as mãos apoiadas no solo e as pernas estendidas apoiando as pontas dos pés no solo, após, flexionar o cotovelo, aproximando o peito do solo e em seguida voltar à posição inicial onde será feita a contagem.

9.18.7. Corrida de 2.000 metros (sexo masculino): O candidato deverá realizar a corrida aeróbica, no percurso de 2.000 m, durante 15 (quinze) minutos, sendo permitidas eventuais paradas e trechos em marcha.

9.18.8. Corrida de 1.600 metros (sexo feminino): A candidata deverá realizar a corrida aeróbica, no percurso de 1.600 m, durante 16 (dezesesseis) minutos, sendo permitidas eventuais paradas e trechos em marcha.

9.19. Será considerado APTO o candidato que conseguir realizar os exercícios alcançando a carga mínima das dinamometrias e no tempo e repetições constantes nas tabelas conforme itens 9.17 e 9.18 (e respectivos subitens).

9.20. Será considerado INAPTO o candidato que não concluir as etapas descritas nos itens 9.17 e 9.18 (e respectivos subitens).

9.20.1. O candidato INAPTO no Teste de Aptidão Física, será eliminado deste certame.

9.21. A pontuação final do Teste de Aptidão Física não será considerada para somar-se à pontuação da prova objetiva, sendo o candidato considerado apenas como APTO ou INAPTO.

9.22. Os resultados serão registrados em formulário próprio e assinados pelo candidato.

9.23. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional ou condições ou recursos especiais para a realização do TAF, deverá requerer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Convocação, disponibilizado no quadro de avisos do Centro Administrativo Municipal e Paço Municipal e publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré (aos sábados) (<https://www.avare.sp.gov.br/semanario/digital/>) seja na versão impressa ou eletrônica, no site oficial em www.avare.sp.gov.br, indicando claramente quais os recursos necessários, acompanhado de justificativa e parecer emitido por Médico Especialista da área de sua deficiência, ratificando o pedido, o recurso necessário e o teste a que se refere, junto ao Setor de Protocolo do Centro Administrativo Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, situado a Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810 - Centro - Avaré/SP.

9.23.1. Na solicitação o candidato deverá declarar ser de sua responsabilidade levar consigo no dia da aplicação do TAF os recursos especiais necessários, cabendo aos aplicadores do teste somente a avaliação, dentro dos critérios estabelecidos nesse Edital.

9.23.2. O deferimento ou não das solicitações serão analisadas pela Comissão Examinadora do TAF, levando em consideração a razoabilidade e a viabilidade.

9.23.3. Os candidatos que, dentro do prazo estabelecido, não atenderem aos requisitos fixados no item 9.23 se sujeitarão à realização do TAF de acordo com o previsto neste edital, para todos os candidatos.

9.23.4. As respostas às solicitações de recursos especiais serão enviadas aos candidatos em até 3 (três) dias úteis após o recebimento dos requerimentos, por telegrama, para o endereço informado pelo candidato no ato da inscrição.

DOS RECURSOS

Os recursos do TAF-Teste de Aptidão física deverão obedecer as regras contidas no Item 11- Recursos do Edital do Concurso Público nº 003/2022, publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré em 27/08/2022.

DO PROTOCOLO DO TAF PARA COVID-19

9.2.5. Para a realização do TAF é obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação completa (1ª, 2ª e reforço) dose contra o COVID 19 ou atestado médico que evidencie motivos de saúde ou histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes de todas as vacinas disponível no Plano de Vacinação contra a Covid-19, conforme Decreto Municipal nº 6641/2022.

9.2.5.1. A não apresentação do documento de

vacinação implicará na impossibilidade da realização da prova e inaptidão no TAF, sendo o candidato considerado eliminado deste Concurso Público.

- O candidato, se estiver acometido pelo COVID 19 deverá justificar sua ausência por meio de atestado médico, para remarcação de sua avaliação, devendo o atestado ser protocolado junto ao setor de Protocolo do Centro Administrativo Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, situado a Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810 - Centro - Avaré/SP, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 16h00 em até 48 horas após o dia do TAF

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Estância Turística de Avaré, (SP), 04 de Agosto de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO

CONCURSO PÚBLICO 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 2ª FASE - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA -T.A.F - (CARÁTER ELIMINATÓRIO)

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, CONVOCA, os candidatos aprovados e classificados em ordem decrescente de notas, conforme abaixo discriminado, da prova objetiva do Concurso Público realizado no dia 18 de Dezembro de 2022, do resultado publicado em 12 de Janeiro de 2023, para o cargo público de , em conformidade com o Item 10 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2022, publicado em 27 de Agosto de 2022, no Semanário Oficial, a saber:

CARGO: BARRACHEIRO

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC
5	GUSTAVO HENRIQUE DELFINO	16669

CARGO: ELETRICISTA

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC
5	RAFAEL KOVACS	13626
6	LUIZ APARECIDO MARCHANTI	16463
7	THIAGO DOS SANTOS FERNANDES MARTOS	15910
8	FERNANDO DONI MATIOLI	15908
9	ADAUTO ROSA PEREIRA	13080
10	LEONARDO VALERIO	16883
11	THIAGO CERQUEIRA MELO	16993
12	PEDRO ISRAEL COUTINHO	16185

CARGO: OPERADOR DE MAQUINA

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC
5	ANDERSON RODRIGUES	13127
6	ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA	16263
7	FABIANO BANIN DIAS	13318
8	ALDIVAN JERÔNIMO DA COSTA	12177

CARGO: PEDREIRO

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC
13	DANIEL ROSENDO RIBEIRO	17052
14	EDSON AVELINO FURTADO	16085
15	MARCELO RUY	17372

16	SAMUEL DOS SANTOS PEREIRA	14016
17	GILSON APARECIDO FLORÊNCIO	13496
18	CLEVERSON SORREQUE CANIN	16538
19	MARCELO MATHEUS	13002
20	JOSÉ CLÓVIS DE OLIVEIRA	13439

CARGO: SERRALHEIRO

CLASSIF	NOME DO CANDIDATO	INSC
5	ROQUE DE CAMPOS	17597
6	ANAILDO DA SILVA OLIVEIRA	15264
7	LEONARDO GONÇALVES LOPES	16650
8	EDIVALDO LOPES DE JESUS	15179

DATA DO TAF	15/08/2023 - (TERÇA-FEIRA)
LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO TAF	GINÁSIO DE ESPORTES KIM NEGRÃO
ENDEREÇO DO LOCAL	RUA ANACLETO PIRES , SN - BAIRRO ALTO
HORÁRIO DO TAF (INÍCIO)	9:00 H O candidato deverá comparecer com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário estabelecido para seu início

10.3 Para o teste de aptidão física -TAF, o candidato deverá apresentar atestado médico emitido com no máximo 10(dez) dias de antecedência a data do teste, que certifique especificamente estar APTO para o esforço físico que será submetido.

10.3.1. Deverá, em caso da candidata ser gestante, ser emitido em data não superior a 5 (cinco) dias anteriores a data da aplicação dessa prova, emitido por médico ginecologista /obstetra.

10.3.2. Deverá conter: local, data, nome e número do CRM do profissional médico que elaborou o atestado, os quais poderão ser apresentados por meio de carimbo, ou impresso eletrônico, ou dados manuscritos legíveis do médico que emitiu o atestado, acompanhado da sua assinatura; e

10.3.3. Deverá estar redigido conforme modelo que consta transcrito a seguir:

MODELO DE ATESTADO MÉDICO (para TAF)

TIMBRE/CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE PÚBLICO OU PRIVADO OU DA CLÍNICA DE SAÚDE OU DO RECEITUÁRIO DO MÉDICO

Atesto, sob as penas da Lei, que o(a) Senhor(a) _____, portador(a) do RG _____, UF _____, nascido(a) em ____ / ____ / ____ , encontra-se APTO(A) para realizar as avaliações de esforços físicos exigidos para o Teste de Aptidão Física, a fim de concorrer ao emprego público de _____, do Edital de **Concurso Público nº 01/2022**, da Prefeitura da Estância Turística de Avaré.

(local e data)

Nome, assinatura e número do CRM do profissional médico que elaborou este atestado.

10.3.4. O atestado médico não poderá conter expressão que restrinja a sua validade, no que se refere ao estado/ condição de saúde do candidato para a execução do TAF proposto no presente Edital, portanto, o texto do atestado deve ser claro quanto

à autorização do médico ao candidato para realizar o TAF.

10.3.5. O atestado médico comprova as condições de saúde do candidato para a realização do TAF ou não.

10.4. Será impedido de participar do Teste de Aptidão Física - TAF o candidato que não apresentar o atestado emencionado nos itens acima, sendo considerado eliminado deste Concurso Público.

10.4. O candidato deverá apresentar-se para o Teste de Aptidão Física - TAF com roupa apropriada para a prática desportiva, ou seja, calção ou agasalho, camiseta e tênis, sob pena de eliminação.

10.5. Para a realização do TAF, recomenda-se ao candidato que:

- Faça sua refeição com antecedência mínima de 02 (duas) horas;
- Não fume 02 (duas) horas antes da realização das avaliações;
- Não interrompa o uso de medicamentos, caso seja em tratamento médico.

10.6. O Teste de Aptidão Física - TAF é de caráter eliminatório pelos critérios estabelecidos nas tabelas constantes nos itens 10.17 e 10.18 deste Capítulo.

10.7. No momento da realização do TAF o candidato:

- Deverá apresentar capacidade mínima para suportar física e organicamente o esforço exigido nas avaliações;
- Deverá apresentar estrutura psíquica adequada para o exercício das avaliações;
- Não poderá apresentar-se embriagado ou fazer uso de bebida alcoólica.

10.7.1. Não haverá repetição na execução das avaliações, exceto nos casos em que a banca examinadora concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, que tenham prejudicado seu desempenho.

10.8. O aquecimento e a preparação para o TAF é de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do Concurso.

10.9. Em razão de condições climáticas, a critério da banca examinadora, o Teste de Aptidão Física - TAF poderá ser cancelado ou interrompido, acarretando o adiamento do TAF para nova data, hipótese em que os candidatos realizarão todas as avaliações novamente, desprezando-se os resultados já obtidos.

10.10. O candidato que no momento da realização do Teste de Aptidão Física apresentar qualquer problema fisiológico, psicológico ou físico momentâneo, tais como luxações, contusões, fraturas e outros que impossibilitem de realizar o Teste, será automaticamente eliminado do Concurso.

10.10.1. O disposto no subitem anterior não se aplica à candidata em estado de gravidez, quando inabilitada temporariamente por meio de atestado médico. Nesse caso, será convocada para as respectivas etapas quando houver a liberação médica, comprovado através de parecer

de Médico Ginecologista/Obstetra segundo a ordem de classificação.

10.11. É vedada a entrada e presença de pessoas ou candidatos que não constem no edital de convocação para o teste de aptidão física.

10.12. É vedada a permanência do candidato no local de aplicação após a realização do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste concurso.

10.13. Não será permitido aos candidatos a utilização de câmeras, celulares, filmadoras e demais aparelhos eletrônicos que possam reproduzir ou transmitir o conteúdo do teste de aptidão física, sob pena de eliminação deste concurso.

DAS AVALIAÇÕES:

1ª ETAPA: TESTE DE DINAMOMETRIA DORSAL, MANUAL E ESCAPULAR

10.15. A primeira parte do Teste de Aptidão Física consistirá na aplicação de 3 (três) avaliações, assim divididas:

- Dinamometria Dorsal (Força Muscular);
- Dinamometria Manual;
- Dinamometria Escapular.

10.16. A descrição e a carga mínima para aprovação em cada teste são:

TESTE	CARGA MÍNIMA PARA APROVAÇÃO	
	MASCULINO	FEMININO
DINAMOMETRIA DORSAL	65 kgf	45 kgf
DINAMOMETRIA MANUAL	30 kgf	25 kgf
DINAMOMETRIA ESCAPULAR	25 kgf	20 kgf

10.17. As descrições dos testes de dinamometria são:

10.17.1. O Teste de Dinamometria Dorsal constará de exame com o aparelho de Dinamômetro Dorsal, com capacidade de carga para até 200Kg, e com manobras de força que deverão ser realizadas em 03 (três) tentativas com intervalo de até 03 (três) minutos entre as execuções.

10.17.1.1. O candidato deverá posicionar-se em pé sobre a plataforma do dinamômetro, deixando os joelhos completamente estendidos, o tronco levemente flexionado à frente formando um ângulo de aproximadamente 120º e a cabeça acompanhando o prolongamento do tronco com o olhar fixo à frente. A posição das mãos, quando segurar na alavanca do dinamômetro, deverão estar ambas em pronação.

10.17.1.2. Quando o candidato atingir essa posição, o avaliador solicitará que aplique a maior força muscular possível nos músculos da região lombar, deixando-a ereta.

10.17.1.3. Não é permitido ao candidato inclinar-se para trás ou realizar qualquer movimento adicional com as pernas e com os braços, como flexão dos joelhos e/ou dos cotovelos, durante a realização das ações musculares de tração lombar.

10.17.2. O Teste de Dinamometria Manual constará de exame com o aparelho de Dinamômetro Manual, com capacidade de carga para até 50Kg, e com manobras de

força que deverão ser realizadas em 03 (três) tentativas, sendo estas de contração máxima, realizadas de forma alternada, em cada uma das mãos, tendo como resultado a soma de ambas as mãos, com intervalo de até 03 (três) minutos entre as execuções.

10.17.2.1. O (A) candidato(a) deverá posicionar-se em pé, com afastamento lateral das pernas, os braços ao longo do corpo, o punho e antebraço em posição de pronação, segurando o dinamômetro na linha do antebraço.

10.17.2.2. Na posição indicada, o (a) candidato (a) deverá realizar a maior tensão possível de flexão dos dedos, com a preensão da barra móvel do dinamômetro entre os dedos e a base do polegar.

10.17.2.3. Esta avaliação será realizada após o término do Teste de Dinamometria Dorsal.

10.17.3. O Teste de Dinamometria Escapular constará de exame com o aparelho de Dinamômetro Escapular, com capacidade de carga para até 50Kgf, e com manobras de força que deverão ser realizadas em 03 (três) tentativas com intervalo de até 03 (três) minutos entre as execuções.

10.17.3.1. O (A) candidato(a) deverá posicionar-se em pé, com os pés afastados, tronco em posição anatômica, cabeça direcionada para frente, fixando o dinamômetro com as duas mãos ao mesmo tempo e os ombros abduzidos formando um ângulo de 90 graus. 10.17.3.2. Ao segurar o dinamômetro, apoiar com todos os dedos, inclusive o polegar. Quando o (a) candidato(a) atingir essa posição será solicitado que execute o movimento em explosão. Não será permitido movimentar o corpo tirando os pés da posição inicial ou deixar cair os ombros saindo do ângulo de 90º.

2ª ETAPA: EXERCÍCIOS FÍSICOS: BARRA, ABDOMINAL, FLEXÃO DE COTOVELO E CORRIDA

10.18. A segunda parte do Teste de Aptidão Física-TAF, consistirá nos exercícios conforme descrição na tabela abaixo, conforme o sexo:

SEXO MASCULINO	
BARRA	1 REPETIÇÃO
ABDOMINAL	24 REPETIÇÕES
FLEXÃO DE COTOVELO	20 REPETIÇÕES
CORRIDA DE 2.000M	TEMPO 15 MINUTOS

SEXO FEMININO	
BARRA	15 SEG PENDURADA
ABDOMINAL	18 REPETIÇÕES
FLEXÃO DE COTOVELO	16 REPETIÇÕES
CORRIDA DE 1.600M	TEMPO 16 MINUTOS

10.18.1. Barra para candidatos do sexo masculino: o candidato deverá realizar 1 (uma) repetição na barra.

10.18.2. Barra para candidatos do sexo feminino: a candidata deverá permanecer por 15 (quinze) segundos pendurada na barra.

10.18.3. Abdominal para candidatos do sexo masculino:

O candidato deverá realizar 24 (vinte e quatro) repetições de flexões abdominais (remador), sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, em posição superior os cotovelos deverão ultrapassar a posição dos joelhos junto ao tórax e os braços deverão estar esticados tanto na posição superior como na inferior encostando as costas das mãos no solo onde será feita a contagem.

10.18.4. Abdominal para candidatas do sexo feminino: A candidata deverá realizar 18 (dezoito) repetições de flexões abdominais (remador), sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, em posição superior os cotovelos deverão ultrapassar a posição dos joelhos junto ao tórax e os braços deverão estar esticados tanto na posição superior como na inferior encostando as costas das mãos no solo onde será feita a contagem.

10.18.5. Flexão de braço para candidatos do sexo masculino: O candidato deverá realizar 20 (vinte) flexões de braços, sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, os movimentos deverão ser realizados com as mãos apoiadas no solo e as pernas estendidas apoiando as pontas dos pés no solo, após, flexionar o cotovelo, aproximando o peito do solo e em seguida voltar à posição inicial onde será feita a contagem.

10.18.6. Flexão de braço para candidatas do sexo feminino: A candidata deverá realizar 16 (dezesesseis) flexões de braços, sucessivas sem interrupção dos movimentos no ritmo que melhor lhe convier, os movimentos deverão ser realizados com as mãos apoiadas no solo e as pernas estendidas apoiando as pontas dos pés no solo, após, flexionar o cotovelo, aproximando o peito do solo e em seguida voltar à posição inicial onde será feita a contagem.

10.18.7. Corrida de 2.000 metros (sexo masculino): O candidato deverá realizar a corrida aeróbica, no percurso de 2.000 m, durante 15 (quinze) minutos, sendo permitidas eventuais paradas e trechos em marcha.

10.18.8. Corrida de 1.600 metros (sexo feminino): A candidata deverá realizar a corrida aeróbica, no percurso de 1.600 m, durante 16 (dezesesseis) minutos, sendo permitidas eventuais paradas e trechos em marcha.

10.19. Será considerado APTO o candidato que conseguir realizar os exercícios alcançando a carga mínima das dinamometrias e no tempo e repetições constantes nas tabelas conforme itens 10.17 e 10.18 (e respetivos subitens).

10.20. Será considerado INAPTO o candidato que não concluir as etapas descritas nos itens 10.17 e 10.18 (e respetivos subitens).

10.20.1. O candidato INAPTO no Teste de Aptidão Física, será eliminado deste certame.

10.21. A pontuação final do Teste de Aptidão Física não será considerada para somar-se à pontuação da prova objetiva, sendo o candidato considerado apenas como APTO ou INAPTO.

10.22. Os resultados serão registrados em formulário próprio e assinados pelo candidato.

10.23. O candidato com deficiência que necessitar de tempo adicional ou condições ou recursos especiais para a realização do TAF, deverá requerer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do Edital de Convocação, disponibilizado no quadro de avisos do Centro Administrativo Municipal e Paço Municipal e publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré (a o s s á b a d o s) (<https://www.avare.sp.gov.br/semanario/digital/>) seja na versão impressa ou eletrônica, no site oficial em www.avare.sp.gov.br, indicando claramente quais os recursos necessários, acompanhado de justificativa e parecer emitido por Médico Especialista da área de sua deficiência, ratificando o pedido, o recurso necessário e o teste a que se refere, junto ao Setor de Protocolo do Centro Administrativo Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, situado a Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810 - Centro - Avaré/SP.

10.23.1. Na solicitação o candidato deverá declarar ser de sua responsabilidade levar consigo no dia da aplicação do TAF os recursos especiais necessários, cabendo aos aplicadores do teste somente a avaliação, dentro dos critérios estabelecidos nesse Edital.

10.23.2. O deferimento ou não das solicitações serão analisadas pela Comissão Examinadora do TAF, levando em consideração a razoabilidade e a viabilidade.

10.23.3. Os candidatos que, dentro do prazo estabelecido, não atenderem aos requisitos fixados no item 10.23 se sujeitarão à realização do TAF de acordo com o previsto neste edital, para todos os candidatos.

10.23.4. As respostas às solicitações de recursos especiais serão enviadas aos candidatos em até 3 (três) dias úteis após o recebimento dos requerimentos, por telegrama, para o endereço informado pelo candidato no ato da inscrição.

DOS RECURSOS

Os recursos do TAF-Teste de Aptidão física deverão obedecer as regras contidas no Item 13- Recursos do Edital do Concurso Público nº 001/2022, publicado no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré em 27/08/2022.

DO PROTOCOLO DO TAF PARA COVID-19

10.2.5. Para a realização do TAF é obrigatório a apresentação do comprovante de vacinação completa (1ª, 2ª e reforço) dose contra o COVID 19 ou atestado médico que evidencie motivos de saúde ou histórico de hipersensibilidade ao princípio ativo ou a qualquer dos excipientes de todas as vacinas disponível no Plano de Vacinação contra a Covid-19, conforme Decreto Municipal nº 6641/2022.

10.2.5.1. A não apresentação do documento de vacinação implicará na impossibilidade da realização da prova e inaptidão no TAF, sendo o candidato considerado eliminado deste Concurso Público.

- O candidato, se estiver acometido pelo COVID

19 deverá justificar sua ausência por meio de atestado médico, para remarcação de sua avaliação, devendo o atestado ser protocolado junto ao setor de Protocolo do Centro Administrativo Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, situado a Rua Rio Grande do Sul, nº 1.810 - Centro - Avaré/SP, de segunda a sexta feira, das 08h00 às 16h00 em até 48 horas após o dia do TAF

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Estância Turística de Avaré, (SP), 04 de Agosto de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
PREFEITO



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE AVARE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho Decisório

Interessado : PAMELA MENDES FRANZINI PINA

Assunto: Acumulação de cargo publico

Processo : nº 507/23

Data: 07/08/2023

Considerando as disposições contidas no LM 315/1995, artigos 46 a 119¹,

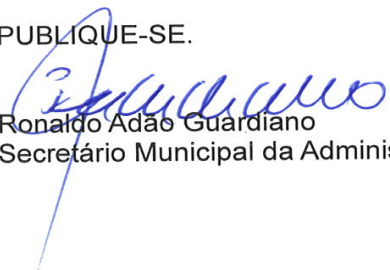
Considerando as informações contidas na declaração do (a) interessado (a) de fls. 06, para fins de acumulação de cargos públicos,

Considerando análise jurídica de fls 11 a 14, expede-se o seguinte despacho decisório:

Acolho a manifestação de fls 11 a 14, e considerando as orientações e informações juntadas, que **PAMELA MENDES FRANZINI PINA**, exercente do cargo de FARMACEUTICA, no AME AVARE, em conformidade com declaração de fls. 06, **fica evidenciado a impossibilidade de acumular o cargo público de Auxiliar de Farmacia na Prefeitura da Estância Turística de Avaré**, havendo portanto impedimento para exercício do referido cargo com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, considerando a compatibilidade das jornadas, conforme informações de fls. 13.

DECISÃO : ACUMULO ILEGAL

PUBLIQUE-SE.


Ronaldo Adão Guardiano
Secretário Municipal da Administração

¹Art. 46. Considera-se impedimento para a entrada em exercício:

I - a suspensão da posse em virtude de doença, nos termos do § 2º do art. 40;

II - a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto os previstos constitucionalmente;

III - a participação do funcionário em congressos, certames desportivos culturais ou científicos, desde que previamente requeridos e expressamente autorizado pelo Prefeito, Presidente da Câmara e dirigentes de Autarquias ou Fundações Pública

Art. 119. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

I - a de dois, quando for Professor;

II - a de um cargo de Professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Lei nº 125, de 1997)

III - a de dois cargos privativos de Médico; (Redação dada pela Lei nº 125, de 1997)

§ 1º Em qualquer dos casos previstos neste artigo, a acumulação somente será permitida havendo compatibilidade de horário.

§ 2º A proibição de acumular estende-se a cargos ou funções em autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundação mantida pelo Poder Público.

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

MOÇÕES, INDICAÇÕES e REQUERIMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA EM 07 de AGOSTO de 2023

MOÇÕES DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES

Adalgisa Lopes Ward - 1ª Secretária e outros

-Requeiro que seja oficiado VOTOS DE PARABENIZAÇÃO E HOMENAGEM, para avareense de apenas 11 anos, BEATRICE CASTRO que foi um dos destaques do Programa Domingão do Huck exibido no dia 16 de julho.

Flávio Eduardo Zandoná e outros

-a rede de farmácias NISSEI, pela inauguração de uma loja em nosso Município, que aconteceu no último dia 28 de junho.

-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS) e à palestrante Anna Luiza Calixto Amaral pela 13ª Conferência Municipal de Assistência Social que aconteceu no dia 28 de junho de 2023.

-MOÇÃO DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES à Policial Militar Juliana Fusco pelo salvamento de uma recém-nascida vítima de engasgamento.

-PARABENIZAÇÕES à delegação de atletas avareense que participou dos 65ª Jogos Regionais da 8ª Região Esportiva do Estado de São Paulo, evento realizado na cidade de Cerquillo.

-Terapêutica Nova Jornada pela inauguração de mais uma unidade no Município de Avaré.

Marcelo José Ortega e outros

-Moção de Aplausos e homenagem à Faculdade Eduvale de Avaré, instituição de ensino superior que recebeu excelente avaliação nos cursos de Enfermagem, Engenharia Civil, Jornalismo, Nutrição, Biologia e Desenvolvimento de Sistemas.

-Moção de Aplausos e homenagem ao advogado Dr. Rogério Rodrigues, pela autoria na obra "De filho para pai: Didi Despachante" dedicada ao pai, Sr. Benedicto Martins Rodrigues Filho, conhecido como Didi Despachante

-Moção de Aplausos e homenagem à Associação Avaré de Anticomobilismo (AAVANT) pela renovação de credenciamento para atestar e expedir certificado para veículos de coleção.

Moacir Lima e outros

-Aplauso e Parabenização aos funcionários municipais que exercem seus trabalhos no setor de limpeza do Município.

-Moção de Aplauso e Parabenização aos Atiradores do Tiro de Guerra Avaré, por doar sangue no Hemocentro de Botucatu

-Votos de Aplausos e Agradecimentos à todos Bombeiros do Pelotão de Avaré, por realizarem doação de sangue na Campanha "SANGUE BOM 2023".

INDICAÇÕES

Adalgisa Lopes Ward - 1ª Secretária

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, por meio do setor competente, para que verifique a grave situação da árvore que está arrebentando o passeio público da Rua Jairo Amorim/Bairro Nova Avaré ao lado do nº 483. Considerando que, a moradora da residência vizinha já protocolou na Secretaria do Meio Ambiente requerimento solicitando laudo técnico para que essa situação seja resolvida e até a presente data ainda não obteve resposta; Justificativa - A propositura se faz necessária atendo à solicitação da munícipe que está tendo sua residência prejudicada por essa árvore e da maneira em que o passeio público se encontra, está prejudicando à acessibilidade de todos que transitam pelo local. Dessa forma precisando de medidas em caráter de urgência.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, por meio do setor competente, para que determine aos responsáveis pelo trânsito de nossa cidade a verificação de todas as placas de sinalização, principalmente aquelas que indicam lombadas, preferencial e pare, bem como pintura nas esquinas, no solo, nas ruas dos bairros. Justificativa - As placas refletivas são utilizadas em placas de trânsito para que se tenha a mesma visão durante o dia ou durante a noite. Para tanto é necessário estar permanentemente limpa, conservada, fixada e visível. Portanto, cabe à municipalidade apontar a sinalização adequada, com base na legislação, colocando placas de indicação de velocidade máxima permitida, já que a maioria não possui pintura refletiva e muitas não estão próximas a ponto de luz da iluminação pública o que dificulta a visualização pelo condutor do veículo. Caso haja o desgaste das placas, solicitamos a substituição por placas refletivas.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, por meio do setor competente, para implementar práticas pedagógicas constantemente, sobre a importância de combater o Racismo e o Assédio Sexual em todas as Escolas Municipais.

Justificativa - O Racismo e o Assédio Sexual, infelizmente, ainda faz parte da realidade de milhares de pessoas no Brasil. Existem muitas Escolas Públicas do Município que ainda não discutem o racismo e o assédio sexual com seus alunos, mesmo que seja obrigatório instituir a inserção de conteúdos de história e cultura afro-brasileira nos currículos escolares e acrescentar a instrução de assédio sexual. Experiências raciais e o assédio sexual atravessam e atrapalham todo o processo de ensino e aprendizagem dos alunos. As escolas possuem responsabilidades cruciais e não dar visibilidade constante a essas questões dificulta a construção de uma Educação de qualidade.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, por meio do setor competente, para que

realize estudos no sentido de ampliar o horário de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do nosso Município para até às 22 horas.

Justificativa - Muitas pessoas não conseguem ir até as Unidade de Saúde no horário comercial, com isso deixam a doença se agravar, seja porque não conseguem fazer troca dos curativos, seja porque não conseguem fazer a aferição diária da pressão arterial (quando solicitado pelo médico), seja por qualquer outro motivo, etc. A par dessa situação, alguns gestores municipais têm ampliado o horário de atendimento da UBS até às 22 horas, a exemplo dos Município de Botucatu, Lençóis Paulista, São Bernardo do Campo, Distrito Federal e outros. O Governo Federal, por meio do Programa Saúde na Hora, tem disponibilizado recursos aos Municípios que ampliam o horário de atendimento nas UBS.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, por meio do setor competente, para que realize estudos sobre a possibilidade de distribuir uniformes de inverno para alunos da Rede Municipal de Ensino. Justificativa - Essa parlamentar foi procurada por diversos munícipes reclamando da falta de uniformes de inverno para alunos da Rede Municipal de Ensino.

Flávio Eduardo Zandoná

-limpeza terreno na rua Emilio Lombardi frente ao n/279.

-Para que o setor competente realize a limpeza da área verde na rua Brasil Tochi frente ao n°40 com a máxima urgência.

Leonardo Pires Ripoli

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, através do setor responsável, a instalação de uma lombada na Avenida Paulo Contrucci Leal, Vila Operária. Recebemos esse pedido de diversos moradores próximos, que estão inseguros, temendo pelo pior, pois os veículos passam em alta velocidade pelo local.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, através do setor responsável, a instalação de uma lombada na Rua Danton Jobim, no Bairro Brabância. Recebemos esse pedido de diversos moradores próximos, que estão inseguros, temendo pelo pior, pois os veículos passam em alta velocidade pelo local. Destacamos que animais já foram atropelados nesse logradouro.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, através do setor responsável, a substituição em caráter de urgência, do ponto de ônibus localizado na rotatória defrente ao Camping Municipal. Em visita ao local, e contato com os usuários do referido ponto, constatamos que o mesmo corre o risco de desabar sobre as pessoas, pois está com a sua estrutura (madeira), totalmente deteriorada, além do que, já está inclinando para um dos lados.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, através do setor responsável, para que efetue a troca URGENTE desses assentos (foto anexa), localizados no Centro Administrativo. Recebemos diversas reclamações de Munícipes, que ficaram indignados com o desrespeito com a população, pois para serem atendidos nos setores próximos, teriam que aguardar nessas cadeiras.

-INDICO, nos termos regimentais vigentes ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, através do setor responsável, a instalação da iluminação na Rua João Cruz, no Jardim Santa Mônica, nas proximidades da Paróquia Santo Expedito. A pedido dos moradores, reforço ainda, para que a Secretaria competente estude a possibilidade da construção de uma praça nas proximidades.

Magno Greguer

-Para que através do setor competente cobre do responsável, a construção de 1 banheiro para uso da sociedade na Farmácia 24 horas com a máxima urgência. Pois várias pessoas precisam sair depressa para usar o banheiro da praça quando está aberto e do supermercado Jáú Serve.

-para que realize um Festival de Rock, juntamente com encontro de Motociclistas e Triciclistas, com uma atração principal e apresentações de Bandas da nossa cidade e região.

-Para que através do setor competente estude a possibilidade de realizar a pintura de faixas de sinalização na estrada do Bairro Cambarás na Represa de Avaré, onde dá acesso até o restaurante TOA-TOA.

-Para que através do setor competente estude a possibilidade de realizar a pintura de faixas de sinalização e a limpeza do acostamento da estrada que liga Avaré à estrada do Bairro Ponte Alta.

-Para que através do setor competente cobre a Sabesp pela troca da tubulação de esgoto em toda a extensão da Avenida Brasília localizada no Bairro Vila Jardim. Pois a tubulação do local é muito antiga, trazendo prejuízos a moradores do local.

Moacir Lima

-Pinturas de Solo (faixa de pedestre, lombadas e pare) toda a extensão da rua Felix Fagundes

-Pintura de solo(faixa de pedestre, lombadas, placas de PARE) Rua Saúl Bertolacine.

-lista medicamento farmacia 24hs.

-Manutenção na estrada e ponte que liga o Bairro dos Ferreiras ao Bairro Andrade Silva.

-Pintura de Sinalização em Via, e mudança de Sentido da via

Roberto Araujo

-para que através do Departamento competente, providencie em caráter de URGÊNCIA a limpeza de mato alto, no terreno baldio localizado na Rua Professora Alzira Pavão, nº 737, confluência com a Rua José Vicentini, no

Bairro: “Alto”, tendo em vista que em decorrência do mato alto está ocorrendo a proliferação de bichos peçonhentos naquele local. Segue em anexo foto do citado local.

-para que denomine Praça ou Logradouro Público com o nome do saudoso Senhor Soldado PATRICK BASTOS REIS, falecido no dia 27/07/2023 durante o cumprimento de seu dever, que é defender a sociedade com a sua própria vida.

-para que denomine Praça ou Logradouro Público com o nome do saudoso Senhor GUILHERME MARTINIANO DE OLIVEIRA, falecido no dia 29/05/2023.

.REQUERIMENTOS

Requerimentos encaminhados durante o recesso do mês de Julho

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora MARIA BENEDITA DOMINGUES PAES

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora MARIA SANTINA FERMIANO DE ASSIS

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora LINDAURA MATOS DA ROSA

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor BENEDITO PEREIRA DE CARVALHO JR

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor MARIO ANTONIO BOVE

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor JOÃO CARLOS SOARES DE SOUZA

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora IRENE FILONZI BOFI

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora BENEDITA MOREIRA DA SILVA PORFIRIO LUCCHES.

Maioria dos Vereadores

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor MILTON DE ALMEIDA GARCIA

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor ULISSES ARNALDO

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora VERA LUCIA MARIOTO

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora TEREZINHA DE JESUS DA SILVA

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora MARIA BENEDITA DE MOURA

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor LUIZ NICOLAU GÓES

Adalgisa Lopes Ward - 1ª Secretária

-REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, para que informe esta Casa de Leis, porque ainda não foi enviado a Prestação de Contas da Emapa do ano de 2022, conforme solicitado no Requerimento nº 200/2023, apresentado em 13/03/2023.

-Requeiro que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, para que envie a essa Casa de Leis, em forma de certidão, informações que esclareçam quais são os prédios pertencentes à Fazenda Pública Municipal da Estância Turística informando a localização e a dimensões.

-REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, para que informe esta Casa de Leis qual a previsão para o envio do Projeto de Lei do Descongelamento de Contagem de tempo do período Aquisitivo de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, durante período de enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

-REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal, para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações sobre Projetos Habitacionais dos Programas Federal e Estadual para o Município.

Ana Paula Tiburcio de Godoy

-REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor NATANAEL ANTONIO CONCEIÇÃO, ocorrido em Avaré, no dia 29 de julho do corrente, fato esse que causou grande consternação perante aos familiares e amigos, uma vez que se tratava de pessoa benquista, pertencente que era à família aqui radicada.

-que seja oficiado a Secretaria Municipal de Turismo ao senhor Márcio Danilo dos Santos, responsável pela pasta, que estude a possibilidade para a realização de um evento MOTORHOME, com o objetivo de desenvolver o campismo e caravanismo, na cidade com muita aventura, diversão e entretenimento

-que seja oficiado a Secretaria Municipal de Turismo, que estude a possibilidade de realizar A CASA DO PAPAÍ NOEL NO MÊS DE DEZEMBRO, visando aumentar o turismo na cidade e promovendo a feira do artesanato.

-que seja oficiado a Secretaria Municipal de Turismo, que estude a possibilidade de realizar um torneio de pesca, juntamente com um encontrão de carros antigos, visando trazer mais turistas para a cidade.

Leonardo Pires Ripoli

-ASSUNTO: Requer informações sobre reforma no calçadão, localizado na orla do Bairro Costa Azul. REQUEIRO à Mesa, após ouvida a Casa e dispensadas as formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, Prefeito Municipal da Estância Turística de Avaré, através da Secretaria responsável, informações sobre reforma no calçadão localizado na orla do Bairro Costa Azul. Segundo moradores e turistas, há cerca de 4 meses, dois pontos do calçadão desmoronaram, e até a presente data, não foram reformados, colocando em risco a segurança das pessoas que utilizam o local, seja para a prática de atividades físicas, e também para as crianças, que podem cair nos barrancos. Com o período de chuvas, tal situação pode se agravar. Sendo assim questionamos: Já está no cronograma de obras a reforma desse local?

Magno Greguer

-CONSTRUÇÃO DE BANHEIRO PARA O USO DA SOCIEDADE NA FARMÁCIA 24 HORAS.

Roberto Araujo

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor ANDRÉ PALUDO BICUDO DE ALMEIDA

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos, voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Soldado PATRICK BASTOS REIS

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos "VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES" à aluna avareense BEATRICE CASTRO CARVALHO, de 11 anos de idade, pela sua brilhante participação no quadro "Pequenos Gênios edição 2023, do programa Domingão com Huck", levado ao ar pela Rede Globo, onde crianças de 7 a 13 anos disputam provas de inteligência e raciocínio lógico. Beatrice é filha do casal Denis Pedro Carvalho e Roberta Castro de Oliveira. A pequena notável Beatrice é detentora de altas habilidades/superdotação e integra um grupo de mais de 24,4 mil estudantes brasileiros que possuem este perfil, segundo dados do Censo Escolar 2020. Seus esforços merecem todo reconhecimento e apreço dos poderes públicos como forma de incentivo ao crescimento da educação em nosso país.

-seja oficiado o Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor Joselyr Benedito Costa Silvestre, para que através do Setor de Fiscalização, notifique o proprietário do imóvel localizado na Av. Gilberto Filgueiras confluência com a Rua Elizabete Jesus de Freitas, Bairro: "Jardim Boa Vista", tendo em vista, que os arbustos e mato alto invadiram a calçada (passeio público), prejudicando a locomoção de pessoas idosas, com mobilidades reduzidas e, principalmente os cadeirantes, que não estão conseguindo transitar pela calçada, obrigando-os a transitarem pela via pública, colocando em risco suas vidas. Segue em anexo foto do citado local.

-seja consignado em Ata de nossos trabalhos "VOTOS DE APLAUSOS E PARABENIZAÇÕES" à todos os Agentes de

Saneamento e Vetores do nosso município, que desempenham suas atividades junto a Vigilância Sanitária do município de Avaré, pela passagem do seu dia, comemorado anualmente em 05 de agosto, sendo eles:

•Ana Paula Guimarães Pinheiro Nogueira •Bruno Parisqui da Silva•Daniela Coelho Capelim•Fabiana Vicentini •Fabio Alessandro de Campos •Gilberto Augusto Vicente •Helenice Regina Camargo Fogaça•Henrique da Cruz Pinto •Hosana Veppo Ribeiro Teixeira •João Carlos Ferreira dos Santos Bezerra •Karina Kelly Conde Lucas •Lorena Mourão Borges•Luiz Eduardo Lamego de Moraes •Luiz Marcos de Oliveira •Luiz Roberto Prestes •Nelise Aparecida Marques •Orlando Henrique Garcia Teixeira •Ovidio Job Noronha •Rosana Aparecida Pereira Aguilar•Valdeci Benedito Cardoso •Vilma Collela Scuccuglia

•Viviane Akiko Hata Pagnoni.